



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1
AFV

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROCESSO Nº 136/2023
TIPO DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO POR TÉCNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 23.803/2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, do Tipo Técnica e Preço, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme Lei Federal de nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e aplicação complementar da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal 4.640, de 18 de junho de 1965, e seu Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e alterações, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP e incorporadas ao Sistema Legal por força do Decreto Federal 4.563, de 31 de dezembro de 2002, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, incorporado ao Sistema Legal, por força da Lei 4.680/1965, bem como a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme objeto informado na cláusula 1 deste Edital, e as condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

A sessão pública de entrega e abertura dos envelopes será realizada na Diretoria de Licitações, situada à Rua Baronesa Maria Rosa, Nº 378, bairro Boa Morte, em Barbacena – MG, CEP – 36.201-002, no dia **13/03/2024, às 14 horas e 00 minuto(s)** – referência de tempo: horário de Brasília, sendo que os envelopes contendo a habilitação e propostas deverão ser entregues até a mesma data, horário e local.

Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Projeto Básico;
- Anexo 02 – Modelo de Procuração;
- Anexo 03 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de que Não Emprega Menor e Outras Declarações
- Anexo 04 – Proposta de Preços Sujeitos a Valoração;
- Anexo 05 – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;
- Anexo 06 – Documentação para Cadastro e Habilitação;
- Anexo 07 – Minuta do Contrato;

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Concorrência é a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, com intuito de realizar a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas executados no município, com caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação social, nos termos do art 37, §1º, da CF/88.

1.2 – Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral.

1.2 – Poderão ser incluídos como atividades complementares aos serviços de publicidade contratados os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 – Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;

1.2.2 – À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



1.2.3 – À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 – É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização ou o patrocínio de eventos festivo de qualquer natureza.

1.4 – Os serviços abrangem as ações de publicidade de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Barbacena.

1.5 – Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (1º art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil).

1.6 – O público prioritário das campanhas e ações publicitárias a serem empreendidas é a população de Barbacena.

1.6.1 – São também públicos a serem atingidos por campanhas e ações publicitárias, os que se constituírem de interesse da Administração Municipal pelo potencial que representam para o desenvolvimento do Município, sejam por aspectos econômicos, culturais, turísticos ou sociais.

1.7 – Todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta Licitação, inclusive as peças publicitárias, pertencerão ao Contratante.

1.8 – O serviço, objeto desta licitação, será adjudicado à 1º (primeira) classificada, correspondente ao lote único, conforme definido a seguir:

Lote 1 – Adjudicado à 1º classificada:

Prefeitura Municipal de Barbacena.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.9 – O valor acima previsto é estimado, não se comprometendo o Município de Barbacena a realizá-los em sua totalidade.

2 – DOTAÇÃO

2.1 - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

24.131.0011.2.171 – DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (315) – Fonte 1.500.000.0000.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (315) – Fonte 1.501.000.0000.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (315) – Fonte 1.753.000.0000.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (315) – Fonte 2.500.000.0000.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação empresas especializadas no ramo, legalmente estabelecidas no País, desde que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Federal de 4.680, de 18 de junho de 1965, e legislação complementar e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município/

c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

d) estejam sob falência, sob concursos de credores, em dissolução ou liquidação, cisão, fusão ou incorporação;

e) estrangeiras que não funcionem no País;



f) cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros sejam servidores ou empregados municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Licitação, ou sejam titulares de mandato eletivo;

g) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

h) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3.3 – A observância das vedações do subitem 3.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 – Nenhum LICITANTE poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

3.5 – A participação na presente Concorrência implica para o licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação todas as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6 – O LICITANTE assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta Concorrência, ressaltando-se que o Município de Barbacena não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento será realizado na primeira sessão de recepção e abertura das propostas.

4.2 – Qualquer declaração ou manifestação a ser feita nesta licitação será efetuada pelo representante legal da empresa ou seu representante constituído por procuração.

4.3 – Quando a representação for exercida pelo representante legal da empresa, na forma dos seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabeleça a prova de representação da empresa, na qual conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente; em ambos os casos, autenticada em cartório ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

4.3.1 – Caso o preposto do LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, a representação será exercida por procuração, na forma do **ANEXO 02**, que deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos invólucros ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 666/93 e suas alterações, pelo próprio preposto, munido de documento de identidade, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

4.3.1.1 – A procuração deverá vir acompanhada de cópia do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, cópia esta que terá sua autenticidade atestada pela Comissão Permanente de Licitações, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

4.3.2 – A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da sessão pública de licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.3.3 – A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.



5 – DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS DE PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO.

5.1 – Os invólucros 1 a 4 exigidos neste Edital deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação pelos proponentes em sessão pública a ser realizada às **14 hrs. do dia 24/01/2024**, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, bairro Boa Morte – Barbacena, MG – CEP: 36201-002, em invólucros distintos e separados.

5.2 – A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 3 (três) invólucros distintos e fechados, sendo um para a Proposta Técnica – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO n.º 1), um para a Proposta Técnica – Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO n.º 2) e outro para a Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (INVÓLUCRO n.º3).

5.3 – Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (um) invólucro (INVÓLUCRO n.º4).

5.4 – As Propostas Técnicas e de Preços de cada LICITANTE – invólucros 1 a 4 – deverão ser entregues da seguinte forma:

5.4.1 – INVÓLUCRO N.º1 - Invólucro padronizado n.º 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

5.4.1.1 – O Invólucro padronizado n.º 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), deverá ser entregue fechado e não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante, não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, para preservar – até a abertura do Invólucro n.º 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

5.4.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado n.º 1 fornecido obrigatoriamente pelo Município de Barbacena a pedido formal do LICITANTE interessado na presente licitação.

5.4.1.3 – O invólucro padronizado n.º 1 deverá ser retirado pelo interessado, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes, no horário de 12 as 18 horas, no seguinte endereço: Diretoria de Licitações, situada à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, bairro Boa Morte – Barbacena, MG – CEP: 36201-002.

5.4.2 – INVÓLUCRO N.º2 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

5.4.2.1 – O invólucro n.º 2 deverá estar lacrado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

PREFEITURA DE BARBACENA

Concorrência N.º 006/2023

Serviços de Publicidade

Invólucro n.º 2 – Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Empresa: _____ CNPJ:

5.4.2.2 – O invólucro n.º 2 será providenciado pelo LICITANTE e será constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura e desde que respeitados os limites e características deste Edital.



5.4.2.3 – O conteúdo do invólucro n.º 2 deverá ser idêntico ao do n.º 1 no que diz respeito à questão dos textos, sem a necessidade de apresentação dos exemplos de peças da ideia criativa (esboços, layouts, spots, storyboards etc.).

5.4.3 – INVÓLUCRO N.º3 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

5.4.3.1 – O invólucro n.º 3 deverá estar lacrado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

<p>PREFEITURA DE BARBACENA Concorrência N.º 006/2023 Serviços de Publicidade Invólucro n.º 3 – Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Empresa: _____ CNPJ: _____</p>

5.4.3.2 – O invólucro n.º 3 será providenciado pelo LICITANTE e será constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura e desde que respeitados os limites e características deste Edital.

5.4.4 – Será vedada a aposição ao invólucro n.º 3, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros.

5.4.5 – INVÓLUCRO N.º4 – Proposta de Preços.

5.4.5.1 – O invólucro n.º 4 deverá estar lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>PREFEITURA DE BARBACENA Concorrência N.º 006/2023 Serviços de Publicidade Invólucro n.º 4 – Proposta de Preços Empresa: _____ CNPJ: _____</p>

5.4.5.2 – O invólucro n.º 4 será providenciado pelo LICITANTE e constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.5 – Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, subitem 5.1 deste Edital, nenhum outro documento será recebido, cancelado, retificado ou acrescido. Caso o prazo seja insuficiente, serão distribuídas senhas aos presentes para recebimento dos invólucros pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6 – Os invólucros padronizados com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária não serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no caso de apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.



5.7 – É vedado o lançamento de qualquer código, sinal ou marca nos invólucros padronizados ou nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

5.8 – É vedada a participação, na sessão de recebimento das Propostas Técnicas e Preços, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.

5.9 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 1 (um) invólucro (INVÓLUCRO n.º5) à Comissão Permanente de Licitação apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em data e horário fixados para a sessão de abertura do INVÓLUCRO 5, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Barbacena – e-DOB.

5.9.1 – INVÓLUCRO N.º 5 – Documentos de habilitação

5.9.1.1. O invólucro n.º 5 deverá estar lacrado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

PREFEITURA DE BARBACENA
Concorrência N.º 006/2023
Serviços de Publicidade
Invólucro n.º 5 – Documentos de Habilitação
Empresa: _____ CNPJ:

5.9.1.2 – O invólucro n.º 5 será providenciado pelo LICITANTE e constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura e desde que respeitando os limites e características deste Edital.

5.10 – As propostas e/ou documentos de habilitação recebidos abertos, por fax ou via e-mail não serão considerados.

6 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

6.11 – Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que seguirão especialmente o determinado pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

6.12 – As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

6.12.1 – Um terço (1/3) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Barbacena.

6.12.2 – A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá no mínimo 6 (nove) integrantes previamente relacionados pelo Município de Barbacena.

6.12.2.1 – A relação de 6 (seis) integrantes, entre os quais serão sorteados os membros da subcomissão técnica, deverá ser composta de 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Barbacena e que sejam previamente cadastrados, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.12.3 – A relação dos nomes será publicada no Diário Oficial de Barbacena em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

6.12.4 – O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município de Barbacena.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



7
AFV

6.12.5 – A relação prevista neste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantêm e os dos que não mantêm vínculo com o Município de Barbacena.

6.12.6 – Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere este Edital, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de fundamentos jurídicos circunstanciados para a eventual exclusão.

6.12.7 – Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

6.12.8 – A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste Edital.

6.12.9 – Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido nos subitens 6.12 e 6.12.1 deste Edital.

6.12.10 – Só será admitida nova impugnação de nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

6.12.11 – A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1 – Recebidos os invólucros 1 a 3, com a Proposta Técnica, e 4, com a Proposta de Preços, conforme subitens 5.1, 5.2 e 5.3, a Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública, procederá à abertura dos invólucros 1 – Proposta Técnica - Plano de Comunicação Via Não Identificada, e o invólucro 3 – Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.2 – As propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes na sessão, facultada a designação de um deles ou de comissão para representar todos os licitantes.

7.3 – Os invólucros das Propostas Técnicas e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

7.4 – É vedada a participação, na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e Preços, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.

7.5 – Os invólucros das Propostas Técnicas e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

7.6 – A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada (invólucro 1) e da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (invólucro 3), respeitado o procedimento e conforme critérios e quesitos estabelecidos neste Edital, desclassificando-se as Propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento.

7.7 – Serão elaboradas pela Subcomissão Técnica duas atas relativas (I) ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e (II) ao julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações e que, posteriormente, serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, junto com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.8 – Recebidas as atas de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação convocará sessão pública, por meio de publicação no e-DOB, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, destinada à apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

7.8.1 – Abertura do envelope 2 com a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.



7.8.2 – Cotejo entre as Vias Identificadas e as Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

7.8.3 – Verificação da Pontuação Total obtida pelos licitantes, considerados os dois envelopes (1 e 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista e desclassificação daqueles que não obtiverem a pontuação mínima exigida de 70% (setenta por cento) do total dos pontos no conjunto da Proposta Técnica (Invólucros 1 e 3).

7.8.4 – Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica, obtendo-se a classificação dessa etapa.

7.8.5 – Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as Propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

8.1.1 – O resultado do julgamento será publicado com a indicação dos licitantes desclassificados e da ordem de classificação disposta pelo nome dos licitantes.

8.2 – O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.

8.3 – Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em razões ou argumentos novos agregados ao resultado decorrente do julgamento do recurso anterior.

8.4 – Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Permanente de Licitação convocará sessão pública, por meio de publicação no e-DOB, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à abertura do Envelope 4 com as Propostas de Preços dos licitantes classificados na fase anterior, adotando-se o procedimento e as regras previstas para o julgamento da Proposta de Preços e Pontuação Final.

8.5 – Cabe recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

8.5.1 – O recurso que cause alteração da classificação final enseja a republicação do resultado no e-DOB e reabre o prazo recursal.

8.5.2 – Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em razões ou argumentos novos agregados ao resultado decorrente do julgamento do recurso anterior.

8.5.3 – Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, a Comissão Permanente de Licitação apurará os vencedores, nos termos do disposto neste edital, e convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à apresentação do Envelope n.º 5 – Documentos de Habilitação pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – O invólucro contendo a documentação abaixo descrita, referente à habilitação do licitante, deverá constar nos termos da cláusula 5.9.1 deste Edital.

9.2 – O envelope deverá conter todos os documentos relacionados no **Anexo 06** deste edital.

9.3 – A não apresentação do Certificado de Registro Cadastral, ou dos documentos solicitados e relacionados no **Anexo 06**, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, implicará na inabilitação do proponente para participar desta licitação.

9.4 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação



9.5 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Diretoria de Licitações ou membro da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 – INVÓLUCROS 1 E 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

10.1.1 – Para efeito de avaliação, os licitantes deverão apresentar uma campanha simulada, dentro do tema “Vacinação”, com o objetivo de demonstrar à população:

- a) alguns dos principais problemas gerados pela falta de imunização;
- b) ações realizadas pela Prefeitura com o intuito de esclarecer bem como imunizar a população de Barbacena;
- c) benefícios individuais e coletivos de uma população imunizada;
- d) o quão importante é a compreensão e a responsabilidade por parte do cidadão ao que se refere à vacinação;
- e) instruir a população sobre os pontos de vacinação incentivando a ter um cartão de vacinação atualizado.

10.1.2 – O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado a partir das informações do briefing, constante no **APÊNDICE Nº 1 DO PROJETO BÁSICO, DISPONÍVEL NO ANEXO 1 DESTA EDITAL**. Ele será composto pelos itens “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” e deverá ser apresentado observando os seguintes critérios:

- a) em caderno único, com espiral preto colocado à esquerda e orientação retrato;
- b) capa, contracapa e conteúdo impressos em papel A4 branco, com 75 g/m² a 90 g/m²;
- c) espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, ‘duplo’ após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) alinhamento ‘justificado’ do texto;
- g) texto em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’;
- h) numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’, em todas as páginas, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- i) sem identificação do licitante.

10.1.3 – São permitidas variações de fonte para destaques no texto: negrito, itálico, sublinhado e caixa alta.

10.1.4 – Também é permitido o uso de marcadores.

10.1.5 – Podem ser utilizadas páginas isoladas (folha de rosto) com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e os itens que o compõem: “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia”. Essas páginas isoladas não serão computadas nos limites estipulados para cada um desses itens.

10.1.6. – Os itens “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos e/ou tabelas podem ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas podem ser editados na fonte, estilo, cor e tamanho à escolha do licitante.

10.1.6.1 – Raciocínio Básico – Texto apresentado até 10 (dez) laudas, com 25 linhas, que deverá conter um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Barbacena, a compreensão do licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados em consonância com o briefing. Deve conter a avaliação do papel de comunicação publicitária como instrumento de comunicação social utilizado pelo Município de Barbacena,



considerando a compreensão de suas atividades, de sua relação com seus diversos públicos e de sua dimensão social, política e econômica.

10.1.6.2 – Estratégia de Comunicação Publicitária – Texto contendo 25 (vinte e cinco) linhas por lauda, em até 10 (dez) laudas, com 25 linhas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pelo Município de Barbacena e no qual se definem os objetivos de comunicação e como as campanhas publicitárias apresentadas no item “Ideia Criativa” pretendem resolvê-los.

10.1.6.3 – Ideia Criativa com Simulação de Campanha – Texto contendo 25 (vinte e cinco) linhas por lauda, em até 10 (dez) laudas, apresentando a resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitados na “Estratégia de Comunicação Publicitária”, discorrendo os temas e os conceitos a serem desenvolvidos pela campanha publicitária baseada no briefing; acompanhado de esboços (layouts, textos, roteiros e storyboards) de peças da campanha para cada meio de divulgação nela proposto pelo licitante. As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas separadamente do caderno único mencionado anteriormente, em pranchas com 420x297mm (formato A3, papel cartão supremo branco, 250g/m²) e as peças eletrônicas em pen drive. Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) peças da campanha (esboços, layouts, spots, storyboards, roteiros, ‘monstros’ e etc) independente do meio. Essas peças da campanha não fazem parte do limite estabelecido de texto, de até 10 (dez) laudas, proposto neste item.

10.1.6.3.1 – Os storyboards animados, animatics ou ‘monstros’ deverão ser apresentados em pen drive com arquivos executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

10.1.6.3.2 – Cada peça da campanha deverá trazer especificação sucinta destinada a facilitar a identificação e análise pelos integrantes da Subcomissão Técnica (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista etc).

10.1.6.3.3 – As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura e não ultrapassem os limites das pranchas, sem limitação de cores.

10.1.6.3.4 – Para fins de cômputo dos exemplos de peças que podem ser apresentadas, até o limite de 20 (vinte) peças, determinado anteriormente, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) as peças apresentadas como parte de um kit serão computadas individualmente;
- c) peças sequenciais, para qualquer meio, a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers, entre outros, serão computadas individualmente;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;
- e) um banner de internet com todas as suas fases será considerado uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;
- f) um aplicativo com todas as suas telas será considerado uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;
- g) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- h) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça;
- i) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças.

10.1.7 – Estratégia de Mídia e Não Mídia – Texto apresentado em até 10 (dez) laudas, com 25 linhas por lauda, em que explicitará e justificará a estratégia e as táticas por ela sugeridas, em função da verba disponível para a campanha apresentada, incluindo seleção de meios e considerando a necessidade de atingir o público de toda a cidade de Barbacena; alternativas de mídias segmentadas;



planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, em função da verba disponível para a campanha apresentada. As planilhas e quadro-resumo não fazem parte do limite estabelecido de laudas para este item.

10.1.8 – Para efeito de precificação deverão ser considerados:

- a) tabela cheia dos veículos vigente na data de publicação deste edital;
- b) tabela cheia do SINAPRO-MG vigente na data de publicação deste termo;
- c) 15% de honorários de produção de qualquer natureza (filmes, vídeos, spots, produção gráfica etc.).

10.1.9 – A Simulação de Campanha a ser apresentada será norteada pelos seguintes critérios:

- a) duração: 30 (trinta) dias corridos;
- b) público alvo: população de Barbacena.
- c) verba referencial: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- d) tema da campanha conforme *briefing* constante no **ANEXO 1** deste Edital.

10.2 – DO INVÓLUCRO N.º 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

10.2.1 – Capacidade de Atendimento – Texto apresentado em papel no formato A4, de até 25 (vinte e cinco) laudas, com 25 linhas por lauda, com espaçamento de 2cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial, corpo 12, para o conjunto dos subitens:

- a) Histórico do licitante e perfil dos seus principais executivos.
- b) Indicação da estrutura operacional.
- c) Relação de clientes atendidos e respectivos produtos, com a data do início e término do atendimento (quando for o caso).
- d) Distribuição do número de empregados por departamento.
- e) Sistemas operacionais adotados nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, produção eletrônica e mídia e outras informações que o licitante julgar relevantes.

10.2.2 – Investimento em Estrutura de Atendimento – Texto apresentado em papel no formato A4, de até 5 (cinco) laudas, com 25 linhas, com espaçamento de 2cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial, corpo 12, por meio do qual o licitante especificará investimentos em estrutura ou serviços a serem colocados sem ônus, à disposição do cliente. Discriminar se a agência possui acordos operacionais, parcerias ou empresas coligadas, que irão oferecer ao licitante bancos de dados, serviços de institutos de pesquisas, ferramentas que avaliem a eficácia da comunicação, acompanhamento de mídia, escritórios ou filiais em outros estados ou no exterior que possam ser usados para apoio, caso necessário, à comunicação do Município de Barbacena.

10.2.3 – Portfólio – Conjunto de trabalhos realizados pelo licitante, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) peças de qualquer natureza, com as respectivas fichas técnicas, sendo os filmes em pen drive, e os spots e jingles em pen drive apresentados anexos. As fichas técnicas deverão conter a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida, o mês e ano de sua veiculação e um breve relato dos problemas que cada peça se propôs a resolver. As peças impressas deverão ser apresentadas em pranchas com o máximo de 420 x 297mm (formato A3).

10.2.4 – Cases – Duas campanhas de propaganda completas, desenvolvidas anteriormente pelo licitante, com apresentação de relato dos problemas que cada campanha se propôs resolver e os resultados alcançados, referendado com a assinatura do anunciante, em até 4 (quatro) laudas cada relato. Anexos, deverão estar 5 (cinco) exemplos, no máximo, das peças utilizadas. As peças impressas deverão ser apresentadas em pranchas com o máximo de 420 x 297mm (formato A3). As peças eletrônicas deverão ser apresentadas em pen drive.

11 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA

No julgamento das Propostas Técnicas, serão adotados os seguintes procedimentos:



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



12
AFV

a) A Subcomissão Técnica receberá e analisará, separadamente, dois grupos de envelopes contendo as Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes: os Envelopes 1, relativos ao Plano de Comunicação Publicitária Via não Identificada e os Envelopes 3, relativos ao Conjunto de Informações.

b) A nota de cada LICITANTE relativa a cada grupo de envelopes será a soma das notas recebidas em cada subitem abaixo, considerando a seguinte pontuação máxima:

11.1 – INVÓLUCRO N.º 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA

- a. Raciocínio Básico – 20 pontos
- b. Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 pontos
- c. Ideia Criativa – 20 pontos
- d. Estratégia de Mídia e Não Mídia – 05 pontos

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL – 70 PONTOS

10.2 – INVÓLUCRO N.º 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

- a. Capacidade de Atendimento – 10 pontos
- b. Investimento em Estrutura de Atendimento – 05 pontos
- c. Portfólio – 05 pontos
- d. Cases – 10 pontos

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL – 30 PONTOS

11.3 – As propostas serão julgadas mediante critérios técnicos, devendo a Subcomissão Técnica observar os seguintes aspectos no julgamento de cada quesito:

11.3.1 – “Raciocínio Básico”:

a) O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico. (5 pontos).

b) O conhecimento das características do Município de Barbacena e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação. (5 pontos).

c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing. (5 pontos).

d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre o Município de Barbacena e seus diversos públicos. (5 pontos).

11.3.2 – “Estratégia de Comunicação Publicitária”:

a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing. (5 pontos).

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostas e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação do Município de Barbacena com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no briefing. (5 pontos).

c) A consistência lógica e a clareza na argumentação. (10 pontos).

11.3.3 – “Ideia Criativa”:

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores. (2 pontos).

b) Sua pertinência às atividades do Município de Barbacena e à sua inserção na sociedade. (4 pontos).

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. (4 pontos).

d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias. (4 pontos).

e) A exequibilidade das peças. (4 pontos).

f) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. (2 pontos).

11.3.4 – “Estratégia de Mídia e Não Mídia”:

a) O raciocínio estratégico e tático. (1 ponto).

b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos. (1 ponto).



c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios. (1 ponto).

d) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado. (1 ponto).

e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas. (1 ponto).

11.3.5 – “Capacidade de Atendimento”:

a) O currículo dos principais executivos do licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. (4 pontos).

b) As estruturas técnica e operacional do LICITANTE para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição do Município de Barbacena; (3 pontos).

c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre o LICITANTE e a equipe técnica do Município de Barbacena. (3 pontos).

11.3.6 – “Investimentos em Estrutura de Atendimento”:

a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pelo licitante. (5 pontos).

11.3.7 – “Portfólio”:

a) A qualidade e adequação do trabalho criativo; (1 ponto).

b) A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação; (2 pontos).

c) A qualidade de execução dos trabalhos. (2 pontos).

10.3.8 – “Cases”:

a) O encadeamento lógico da exposição; (3 pontos).

b) A evidência de planejamento publicitário; (3 pontos).

c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas. (4 pontos).

11.4 – A nota atribuída a determinado quesito será proporcional ao cumprimento de todos os aspectos acima citados para cada um deles;

11.5 – Cada aspecto será avaliado em relação aos requisitos constantes deste Edital e seus Anexos e, ainda, comparativamente em relação às demais propostas apresentadas, mediante justificativa expressa que aponte as diferenças existentes entre elas, sendo-lhe atribuída nota que variará conforme a seguinte escala: PÉSSIMO (de 0 a 25% da nota) – RUIM (de 26 a 50% da nota) – REGULAR (de 51 a 75% da nota) – BOM (de 51 a 75% da nota) – ÓTIMO (de 76 a 100% da nota).

11.6 – A Subcomissão Técnica desclassificará as propostas que não obtiveram no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica (Envelopes 1 e 3), ou seja, menos de 49 (quarenta e nove) pontos no Plano de Comunicação Via Não Identificada e menos de 14 (quatorze) pontos no Conjunto de Informações.

11.7 – Serão desclassificadas as Propostas:

11.7.1 – Que não contiverem todos os dados exigidos no Edital;

11.7.2 – Em que os licitantes não demonstrarem possuir a qualificação, a experiência e a estrutura administrativa e técnica necessárias e adequadas para garantir a realização e conclusão do objeto licitado, obtendo índice de pontuação inferior a 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica ou zero em qualquer um dos quesitos.

11.8 – Será determinada a pontuação obtida pelos licitantes em cada envelope, por meio do somatório das médias aritméticas das notas atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos, observado o seguinte:

11.8.1 – A pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Subcomissão Técnica for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito;

11.8.2 – Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão



registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

11.9 – Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no lacre pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do LICITANTE antes da abertura do invólucro.

11.10 – Serão elaboradas pela Subcomissão Técnica duas atas relativas (I) ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e (II) ao julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações e, posteriormente, encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.11 – Após identificada a autoria do Plano de Comunicação Publicitária pela Comissão Especial de Licitação, a Comissão proclamará o resultado de desclassificação dos Proponentes.

11.12 – Apuradas as pontuações de cada LICITANTE classificado na Etapa Técnica, será atribuída nota 10 (dez) àquele que houver obtido o maior número de pontos no conjunto da Proposta Técnica, atribuindo-se aos demais, notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$$

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação.

Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame.

To = pontuação da melhor Proposta Técnica.

12 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – As Propostas de Preços dos licitantes classificados deverão conter os seguintes elementos:

12.1.1 – O desconto, que será concedido ao Município, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

12.1.2 – O prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes respectivos;

12.1.3 – Que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do LICITANTE que vier a ser contratado.

12.2 – Não poderão ser incluídos outros documentos/peças componentes da proposta além dos aqui indicados.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 – A Proposta de Preços conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

13.2 – As Propostas de Preços dos licitantes classificados na fase anterior serão avaliadas e classificadas de acordo com os pontos atribuídos, da seguinte forma: 10 (dez) pontos à Proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção (criação e montagem) das empresas, apurados em relação aos previstos na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais aos restantes, conforme a seguinte fórmula:



$$NPP = \frac{10 \times VNPdP}{VNMPdP}$$

NPP = Nota da Proposta de Preços;

VNPdP = Valor numérico do percentual de desconto proposto;

VNMPdP = Valor numérico do maior percentual de desconto proposto.

13.3 – Com base na análise dos fatores indicados, a Comissão fará a classificação das Propostas de Preços, desclassificando aquelas que:

13.4 – Serão desclassificadas:

13.4.1 – As propostas que não atenderem às exigências deste edital;

13.4.2 – As que não contiverem local, data e assinatura do representante legal do LICITANTE ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento particular ou público.

13.4.3 – Não atingirem a pontuação mínima exigida das proponentes nesta etapa da Licitação, a fim de que possam ser classificadas, que é de 7 (sete) pontos, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis.

13.5 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar para os licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em invólucros lacrados, que serão recebidos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecido nos subitens anteriores.

13.6 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 – A classificação dos licitantes será, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação máxima 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos e a Proposta de Preços terá como pontuação máxima 40% (quarenta por cento) do total possível de pontos.

14.2 – As notas das Propostas Técnicas terão peso 6 (seis), e as notas das Propostas de Preços terão peso 4 (quatro), sendo classificados os licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{6 (NPT) + 4 (NPC)}{10}$$

NMP = Nota média ponderada final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPC = Nota da Proposta Comercial.

14.3 – No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.

14.4 – Para efeito de desempate entre os licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

14.4.1 – Raciocínio Básico;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



16
AFV

- 14.4.2 – Ideia Criativa;
- 14.4.3 – Estratégia de Comunicação Publicitária;
- 14.4.4 – Portfólio;
- 14.4.5 – Capacidade de Atendimento;
- 14.4.6 – Investimento em Estrutura de Atendimento;
- 14.4.7 – Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- 14.4.8 – Cases

14.5 – Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todos os licitantes convocados.

15 – DA APURAÇÃO DO VENCEDOR E DA ADJUDICAÇÃO.

15.1 – Ultrapassado o prazo recursal e homologado o resultado do julgamento pela autoridade competente do Município de Barbacena, os Contratos objeto deste Edital será adjudicado ao licitante considerado vencedor, nos termos do item 14 deste Edital.

15.2 – A agência vencedora será aquela que obtiver maior Nota Média Ponderada Final.

15.3 – Os serviços de propaganda e publicidade, objeto da presente concorrência, será adjudicado à licitante primeira classificada, a qual será contratada mediante instrumento contratual, firmando contrato com o Município de Barbacena.

15.4 – Na hipótese de rescisão do contrato, por qualquer motivo, antes do término do prazo de vigência, os Contratantes convocarão outra empresa, observada a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o remanescente do objeto anteriormente contratado, desde que sejam aceitas as mesmas condições oferecidas pelo LICITANTE vencedor.

15.5 – Na hipótese do subitem anterior, a assunção do remanescente pela empresa convocada, por meio da formalização de novo contrato, quando for o caso, acarreta a rescisão de contrato anteriormente celebrado.

16 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4. As impugnações deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocoladas na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, Barbacena, MG, de segunda a sexta-feira, de 12 as 18 horas, que terão prazo de até 3 (três) dias úteis para o seu julgamento, nos termos do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 – O LICITANTE poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos invólucros 1, 2, 3 e 4, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes. As impugnações deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocoladas na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, Barbacena, MG, de segunda a sexta-feira, de 12 as 18 horas.

16.2.1 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o LICITANTE que o tenha aceitado sem objeções e vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem anterior, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 – É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a interposição de:

16.3.1 – RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Habilitação e/ou inabilitação dos licitantes e classificação e/ou desclassificação das propostas, dirigido ao Secretário Municipal Governo, por intermédio da Comissão Permanente de



Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

16.3.2 – REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

16.4 – O recurso previsto na alínea “a” do subitem 16.3.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 – Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

16.6 – Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.7 – As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, Barbacena, MG, de segunda a sexta-feira, de 12 as 18 horas.

16.8 – Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que apresentam informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

16.9 – Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em grau de recurso.

16.10 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no e-DOB.

17 – DO CONTRATO

17.1 – Homologada a presente concorrência e adjudicado o seu objeto, o primeiro classificado será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação dos contratantes, conforme minuta anexa, que integra o presente Edital.

17.2 – O não atendimento à convocação para assinatura do(s) contrato(s) no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a empresa adjudicatária às sanções previstas em lei, mediante regular e prévio processo administrativo.

17.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, proceder-se-á à convocação de outro licitante, obedecidas a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pela desistente, inclusive quanto ao preço, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.3 – Quando da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.4 – Os contratos terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos inferiores ou iguais, a critério do Município de Barbacena, respeitados os limites legais, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado neste Edital.

17.5 – O conteúdo do presente Edital, bem como as propostas do licitante vencedor fará parte integrante dos contratos, independentemente de transcrição.

17.6 – O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará as contratadas às penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

17.7 – O Contratante poderá rescindir, a qualquer tempo o contrato formalizado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer



espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações e no contrato firmado entre as partes.

17.8 – A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

17.9 – Será da responsabilidade de cada contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.10 – Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venha a ser atribuída, por força de lei, relacionada ao cumprimento do presente Edital e do instrumento de contrato formalizado.

17.11 – A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

17.12 – É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da contratante.

17.13 – A Contratada poderá realizar subcontratação desde que haja anuência do Município, com exceção aos de elaboração das ações de publicidade. Ressaltando-se que a Contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante à Contratante.

17.14 – Observado do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão/fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora **Bárbara Elisabeth de Oliveira Celino**.

17.15 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município de Barbacena ou de seus agentes e/ou prepostos.

17.16 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e até 31 de dezembro de 2023, para fins financeiros e fiscais.

18 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1 – Forma e regime de execução

18.1.1 – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

18.2 – Fiscalização;

18.2.1 – A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados entre a Contratante e Contratada, nos termos do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2.2 – Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada.

18.2.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.2.4 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato, o edital e a legislação própria.

18.2.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do contrato a ser firmados entre a Contratante e a Contratada, deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a Contratante.

18.2.6 – Além das atribuições previstas no contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada e na legislação aplicável, caberá ao servidor responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à contratada.



18.2.7 – A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos serviços.

18.2.8 – A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

18.2.9 – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

18.2.10 – A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Contratante.

18.2.11 – A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

18.2.12 – A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente à irregularidade ou falhas, não eximem a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato a serem firmados entre o Contratante e a Contratada.

18.2.13 – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência dos contratos, fornecendo informação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Contratante.

18.2.14 – A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

18.2.15 – À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços dos contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada, juntamente com representantes indicados pela Contratada.

18.3 – Direitos autorais:

18.3.1 – A Contratada cederá à Contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato a ser firmado.

18.3.2 – O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

18.3.3 – A Contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante a contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

18.3.4 – Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada, mediante prévia definição da Contratante, poderá solicitar de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para a Contratante.

18.3.5 – Nos casos de cessão por tempo limitado, a Contratada utilizará o trabalho de artes e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Contratante.

18.3.6 – Quando a Contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a Contratada se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e os demais trabalhos assemelhados;



b) estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

18.3.7 – A Contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

18.3.8 – A Contratada se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros subcontratados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) que a Contratante poderá solicitar até 02 (duas) cópias em pendrive de todo o material bruto produzido;

b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos a serem firmados e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

18.3.9 – A Contratante será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento dos contratos a serem firmados, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

18.3.10 – É garantido à Contratante o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à Contratada, ou a terceiros, antes da assinatura dos contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada.

18.3.11 – É garantida à Contratante a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

19 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – A entrega do serviço, que se dará sob demanda, será realizada no prazo fixado no documento que detalha a **estimativa de custo (EC)** e **autorizações de publicação (AP)**, obrigando-se a CONTRATADA a manter a qualidade do serviço e as mesmas condições que a classificaram no processo licitatório.

19.2 – O recebimento do serviço estará condicionado às especificações, condições e qualidade previstas nas **estimativas de custo (EC)** e **autorizações de publicação (AP)**.

19.3 – Todos os produtos deverão primar pela qualidade, podendo ser recusados, a qualquer tempo, caso não atendam às especificações exigidas.

20 – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

20.1 – A forma de faturamento e pagamento ocorrerá da seguinte forma:

20.1.1 – A contratada deverá entregar o faturamento à Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do Fornecedor.

20.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Contratante e entregue aos cuidados da contratada para faturamento, o que não significa da relação entre a contratada e seus fornecedores.



20.1.3 – A Contratada deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

20.2 – O faturamento deverá vir acompanhado:

20.2.1 – Quando se tratar de veiculação:

a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pela Diretoria de Comunicação Governamental;

c) dos comprovantes de veiculação;

d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante;

e) de demonstração do valor devido ao veículo;

f) da tabela de preços do veículo;

g) da descrição dos descontos negociados;

h) dos pedidos de inserção correspondentes.

20.2.2 – Quando se tratar de produção:

a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pela Diretoria de Comunicação Governamental;

c) dos comprovantes da prestação de serviços;

d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante;

20.2.3 – **Quando se tratar de outros serviços realizados por terceiros (subcontratados):**

a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pela Diretoria de Comunicação Governamental;

c) dos comprovantes de prestação de serviços/fornecimento;

d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante.

20.2.3.1 – Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da Diretoria de Comunicação Governamental do Município.

20.2.4 – No tocante à veiculação, a contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a Contratante, os seguintes comprovantes:

20.2.4.1 – Quando se tratar de TV, Cinema e Rádio, alternativamente:

a) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação/

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação/

20.2.4.2 – Quando se tratar de Mídia Exterior: fotos das peças com identificação do local de exibição.

20.2.4.3 – Quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças;

20.2.4.4 – Quando se tratar de Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

20.3 – Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.4 – Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.5 – A contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.



20.6 – A contratante não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhes venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

20.7 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.8 – A contratada apresentará à contratante comprovante dos pagamentos realizados a terceiros subcontratados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

20.9 – A contratante efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela contratada, inclusive por terceiros subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais à contratante.

20.10 – Caberá à contratante, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

20.10.1 – Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros subcontratados fornecedores ou prestadores de serviço à contratada, deverão ser repassados à contratante.

20.10.2 – Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Diretoria de Comunicação Governamental.

20.11 – A contratada se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pela contratante.

20.12 – Remuneração da Contratada

20.12.1. A remuneração da contratada ocorrerá na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66), obedecido ao desconto concedido na sua proposta de preços e, ainda, o seguinte:

a) percentual de desconto concedido à Contratante sob os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

b) percentual de honorários incidente sob o custo efetivo de serviços realizados por terceiros referentes à produção de programas, campanhas, peças e materiais publicitários, ressaltando que não poderá exceder a 15% (quinze por cento);

c) serão ajustados entre as partes, o percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços de apoio à gestão de comunicação executados por terceiros, ressaltando-se que não poderá exceder a 10% (dez por cento).

20.12.2 – A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Contratante, de crédito que a eles tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente aos contratos a serem firmados.

20.13 – Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Diretoria de Comunicação Social do Município.

21 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1 – Executar de forma adequada os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

21.2 – Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover publicidade que esteja de acordo com as normas atinentes ao objeto da licitação.



21.3 – Manter estrutura de atendimento na Cidade de Barbacena compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para a Contratante.

21.4 – Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

21.5 – Indicar, por escrito, 02 (dois) representantes da área de atendimento e 01 (um) representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas aos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada.

21.6 – Utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços a serem prestados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

21.7 – Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros subcontratados e transferir à Contratante as vantagens obtidas, incluindo aquelas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, abarcados os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

21.8 – Submeter à aprovação prévia da Diretoria de Comunicação Governamental os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

21.9 – Após a finalização de cada campanha, conforme solicitação da Contratante, encaminhar arquivo digital para a Contratante com a relação de peças produzidas, tais como: anúncios, spots, VTs e demais peças publicitárias em arquivos na extensão “pdf”, para materiais gráficos, e na extensão “mov”, para arquivos audiovisuais.

21.10. Sempre que solicitado pelo(a) Contratante, disponibilizar a matriz desbloqueada que permita a reprodução de vídeos de caráter documental e institucional produzidos, sem ônus para o(a) Contratante.

21.11 – Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços e bens fornecidos, junto a pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições a seguir:

21.11.1 – Apresentar no mínimo 03 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;

21.11.2 – No caso em que o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor global do contrato, a Contratada deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Contratante.

21.11.3 – Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

21.11.4 – Apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de haver 03 (três) propostas;

21.11.5 – Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

21.12 – Os documentos citados ficarão sob a responsabilidade da Contratada e à disposição da Contratante por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

21.13 – Submeter à subcontratação de outras empresas, observada a restrição prevista, para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que tratam os contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada, à prévia e expressa anuência da Contratante, ressaltando-se que a Contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante.

21.14 – A Contratada somente poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas que apresentem regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, ao FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



21.15 – Orientar e acompanhar a produção, a impressão e a distribuição de peças gráficas (folhetos, cartazes, adesivos, cartilhas, mala direta e etc.) aprovadas pela Diretoria de Comunicação Governamental.

21.16 – Orientar e acompanhar a produção e distribuição de peças audiovisuais (filmes, spots, novelinhas e etc.) aprovadas pela Diretoria de Comunicação Governamental.

21.17 – Definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela Diretoria de Comunicação Governamental.

21.18 – Entregar à Contratante, conforme solicitação dela, para fins de controle do saldo contratual, relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.

21.19 – Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados.

21.20 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

21.21 – Não caucionar ou utilizar os contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada como garantia para qualquer operação financeira.

21.22 – Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

21.23 – Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

21.24 – Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto dos contratos a serem firmados entre a Contratante e Contratada, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

21.25 – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

21.26 – Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

21.27 – Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

21.28 – Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.

21.29 – Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços de objeto dos contratos a serem firmados entre a Contratante e Contratada.

21.30 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

21.31 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada.

21.32 – Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, e providenciar o devido ressarcimento do pagamento de eventuais importâncias realizadas pela



Contratante, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo de ação judicial competente por parte da Contratante.

21.33 – Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto dos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada.

21.34 – Transferir para o Município de Barbacena os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto dos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada, inclusive as peças publicitárias.

21.35 – Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e a previsão de pagamento.

21.36 – Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pela Contratante.

21.37 – Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.

21.38 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

21.39 – A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

21.40 – Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.

21.41 – A Contratada somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizado.

22 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 – A Diretoria de Comunicação Governamental será responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício dessa função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e os respectivos custos, sendo a Contratante responsável por:

- a) Fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada.
- b) Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros subcontratados em relação ao mercado.
- c) Supervisionar e fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela contratada ou realizar cotação de preços juntos a fornecedores.
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- e) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- f) Fornecer à Contratada relação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens demandados na execução do contrato.
- g) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada.
- i) Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação para fins de verificar o cumprimento do estabelecido.

23 – SANÇÕES



23.1 – A inexecução total ou parcial do contrato e contratos ou instrumentos equivalentes de fornecimento e aos contratos de prestação de serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

23.1.1 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

23.1.2 – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente.

23.1.3 – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

23.1.4 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.1.5 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

23.1.6 – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

23.1.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal ou servidor por ele designado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

23.1.8 – Decorridos o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

23.2 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos bens e materiais adquiridos na prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

V – No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeitos ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no número 1 desta cláusula.

23.2.1 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

23.2.2 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

23.2.3 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III da cláusula 23.2;

23.2.4 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

23.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

23.4 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

23.5 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

24 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

24.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

24.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

24.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.



24.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contas da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

24.1.4 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

24.2 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

24.2.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

24.2.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitem.

25 – CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

25.2 – A participação na licitação implica a aceitação integral deste Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

25.3 – Estará ressalvado ao Município de Barbacena, por despacho motivado, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor.

25.4 – Fica assegurado ao Município de Barbacena o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

25.5 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.6 – Fica expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

25.7 – Caso haja divergência entre preço unitário e global, prevalecerá o de menor preço.

25.8 – A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

25.9 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

25.10 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

25.11 – A licitante contratada responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização dos materiais ou equipamentos objetos desta licitação.

25.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá releva erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

25.13 – O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, este devidamente corrigido na forma deste edital.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29
AFV

25.14 - Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do diário eletrônico oficial do Município de Barbacena – www.barbacena.mg.gov.br

25.15 – O Município de Barbacena, sempre mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, poderá anular a presente licitação por ilegalidade e, desde que fundada em razões de interesse público, poderá ainda:

25.15.1 – adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, por publicação no Diário Oficial do Município de Barbacena e-DOB, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

25.15.2 – revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, disto dando ciência aos interessados, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Barbacena e-DOB sem que caiba ao LICITANTE direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo resultante dessa revogação e na forma da lei.

25.15.3 – alterar, até a data da sessão pública de abertura, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que seja fixado novo prazo, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, salvo se estas, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

25.16 – Após a fase de Habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.17 – A não apresentação, no momento próprio de qualquer documento exigido neste Edital, implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

25.18 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação à Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos INVÓLUCROS 1,2,3 e 4, já mencionada neste Edital.

25.19 – O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Nota de Empenho e as rescisões dos contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.20 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da documentação apresentada na Proposta Técnica aos órgãos e entidades indicados.

25.21 – Em todas as reuniões realizadas no âmbito deste procedimento, será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos seus membros e, se for o caso, pelos representantes dos licitantes.

25.22 – Os representantes dos licitantes presentes nas sessões poderão nomear um representante ou uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos, decisão que constará da respectiva ata.

25.23 – Esclarecimentos relativos ao texto deste Edital, quando envolverem interpretação sobre o preciso entendimento do que nele contém, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitação, por intermédio do endereço eletrônico licitacao@barbacena.mg.gov.br, que encaminhará os pedidos à Comissão Permanente de Licitação, desde que solicitados até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos INVÓLUCROS.

25.24 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nele desde a realização da sessão pública.

25.25 – A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30
AFV

25.26 – A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, se conflitante com as condições e exigências deste Edital, será preponderante.

25.27 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.28 – O LICITANTE intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.

25.29 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

25.30 – A tolerância do Município de Barbacena com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.31 – A Contratada não poderá caucionar ou utilizar os Contratos para qualquer operação financeira.

25.32 – As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

25.33 – As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no e-DOB.

25.34 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

25.35 – A participação do LICITANTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

25.36 – Em cada uma das fases haverá a abertura de vistas franqueadas aos autos do processo, bem como será respeitado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

25.37 – A Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

25.38 – A Comissão Permanente de Licitação procederá à devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

25.39 – Quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidas em face da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Mais informações poderão ser feitas junto à Diretoria de Licitações, na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte – Barbacena – MG – CEP 36.201-002, pelo telefone (32) 3198-1006, no horário das 12 às 18 horas ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br

25.40 – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto Básico;

Anexo 2 – Modelo de Procuração;

Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de que Não Emprega Menor e Outras Declarações;

Anexo 4 – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo 5 – Modelo de Declaração de beneficiário da lei complementar nº 123/2006;

Anexo 6 – Documentos Exigidos para Cadastro e Habilitação

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Barbacena, 25 de janeiro de 2024.

Marcos Vinícius do Carmo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31
AFV

ANEXO 01 PROJETO BÁSICO

Uso exclusivo da "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO "(SEPLAN)

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE

Secretaria Solicitante			
Responsável pelo Preenchimento do Documento			
Tipo do documento	x	TR – Termo de referência	PB – Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº

1- OBJETO

1.1. O objeto da concorrência é a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade com intuito de realizar a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas executados no município, com caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação social, nos termos do art 37, §1º, da CF/88.

Os serviços a serem realizados são os seguintes:

a) Serviços executados pelas próprias agências.

b) Serviços executados por terceiros e supervisionados pelas agências:

- para veiculação de peças e materiais que proporcionam às agências o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- para a produção de peças e materiais que não proporcionam às agências o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- de apoio direto à gestão de comunicação que não proporcionam às agências o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

1.2. Para fins deste objeto são considerados serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral.

1.2.1. A Contratada poderá realizar subcontratação desde que haja anuência do Município, com exceção aos de elaboração das ações de publicidade. Ressaltando-se que a Contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante à Contratante.

1.2.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares aos serviços de publicidade contratados, os serviços especializados pertinentes:

I – Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos



quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;

II – À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III – À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2.3. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização ou patrocínio de eventos festivos de qualquer natureza.

1.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Barbacena.

1.4. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§1º art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil).

1.5. O público prioritário das campanhas e ações publicitárias a serem empreendidas é a população de Barbacena.

1.5.1. São também públicos a serem atingidos por campanhas e ações publicitárias, os que se constituírem de interesse da Administração Municipal pelo potencial que representam para o desenvolvimento do Município, sejam por aspectos econômicos, culturais, turísticos ou sociais.

1.6. Todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação, inclusive as peças publicitárias, pertencerão à Contratante.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil/88. Para garantir o efetivo exercício desse direito, o Município de Barbacena instituiu a Diretoria de Comunicação Governamental, que tem como tarefa informar a população sobre as ações, os programas e os serviços prestados pela Administração Municipal.

2.2 - É dever do Poder Público Municipal prestar contas de todos os atos de Governo, consagrando seu caráter de transparência e publicidade. Ademais, é dever do Poder Público Municipal prestar ao cidadão todas as informações que considere de interesse público e que facilitem ou melhorem a convivência na cidade e na vida das pessoas.



2.3 - Assim, a política de comunicação social da Administração Municipal de Barbacena deve constituir-se de planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação que garantam o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Sua eficácia pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de estratégias e de ações táticas que visem a dar visibilidade e reforçar a imagem dos projetos, programas e atividades do Governo, sob a ótica da transparência e do interesse público.

2.4 - Com o fim de garantir a eficácia da política de comunicação social empreendida no âmbito do Município de Barbacena, vislumbra-se, ainda, implementar novos esforços de comunicação.

2.5 - Em conclusão, a contratação dos serviços especializados de publicidade justifica-se, sobretudo, pela necessidade da Administração Municipal prover à população acesso amplo e confiável a informações que a possibilite acompanhar, acessar e usufruir, de forma mais eficiente e tempestiva, as políticas públicas desenvolvidas em Barbacena.

3- REQUISITOS

3.1. Será considerado habilitado o Licitante que:

- a) Com situação regular e habilitado na linha de serviço 03.35 (Serviços Técnicos Especializados de Publicidade e Propaganda), apresentar a documentação prevista neste Termo;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço 03.35 (Serviços Técnicos Especializados de Publicidade e Propaganda), apresentar o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista neste Termo;
- c) Na hipótese de a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;
- d) Com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço 03.35 (Serviços Técnicos Especializados de Publicidade e Propaganda), deverá apresentar além dos documentos exigidos nos subitens deste Termo, o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

3.2. Habilitação Jurídica para o Licitante cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município:

- a) Atestado(s) de experiência(s) anterior(es) fornecido(s) por veículo(s) de comunicação, contendo informações sobre o desempenho do Licitante nas relações com os respectivos emitentes para fins de comprovar desempenho satisfatório da agência.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

d) Caso o LICITANTE não esteja estabelecido no Município de Barbacena, deverá apresentar, também, declaração de que possuirá, até o início da execução contratual, no respectivo âmbito geográfico, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados.

e) Certificado de Qualificação Técnica, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/10.

3.3. Será considerado habilitado o Licitante que, se não cadastrado como Fornecedores do Município, apresentar toda documentação relacionada abaixo:

3.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.3. Qualificação Técnica:

3.3.3.1. Atestado(s) de experiência(s) anterior(es) fornecido(s) por veículo(s) de comunicação, contendo informações sobre o desempenho do LICITANTE nas relações com os respectivos emitentes para fins de comprovar desempenho satisfatório da agência.



3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

3.3.3.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

3.3.4. Caso o Licitante não esteja estabelecido no Município de Barbacena, deverá apresentar, ainda, declaração de que possuirá, até o início da execução contratual, no respectivo âmbito geográfico, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados.

3.3.5. Certificado de Qualificação Técnica, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/10.

3.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

3.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a) Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados, alternativamente:

a.1) publicados em Diário Oficial;

a.2) publicados em Jornal;

a.3) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

a.4) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

b) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

c) O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



a) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b) Reserva-se à Comissão Especial de Licitação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

3.4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a) Na hipótese de a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

3.4.4. Declaração, de que o Licitante cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei n.º 11.488/2007, e se enquadra como beneficiário, quando for o caso.

3.5. Situação cadastral.

3.5.1. O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

3.5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome dela;

b) se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – “Documentação de Habilitação”.

3.5.4. Não se enquadram os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

3.5.5. Os beneficiários da Lei Complementar n.º 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

3.5.6. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor.

3.5.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a Comissão Especial de Licitação os julgará habilitados, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que correrá a partir do julgamento das propostas de preços, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e trabalhista.



3.5.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem acima dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Especial de Licitação.

3.5.7.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

3.5.7.3. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação.

3.5.8. A regularidade da situação do Licitante no cadastro de Fornecedores do Município será confirmada por meio de consulta on-line ao sistema.

Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

3.5.8.1. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

3.5.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.5.9.1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

3.6. A critério da Comissão Especial de Licitação, a análise da documentação e da proposta apresentada pelos licitantes poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.

3.6.1. Todos os documentos e propostas serão rubricados preferencialmente pelos licitantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação.

3.6.2. Qualquer manifestação a respeito de habilitação de licitantes ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as sessões públicas, no momento determinado para tal pela Comissão Especial de Licitação.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO*

4.1. Forma de faturamento e pagamento

4.1.1. A Contratada deverá entregar o faturamento à Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

4.1.2. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Contratante e entregue aos cuidados da contratada para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a contratada e seus fornecedores.

4.1.3. A Contratada deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

4.2. O faturamento deverá vir acompanhado:

4.2.1. Quando se tratar de veiculação:



- a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pela Diretora de Comunicação Governamental;
- c) dos comprovantes de veiculação;
- d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante;
- e) de demonstração do valor devido ao veículo;
- f) da tabela de preços do veículo;
- g) da descrição dos descontos negociados;
- h) dos pedidos de inserção correspondentes.

4.2.2. Quando se tratar de produção:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Diretoria de Comunicação Governamental;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços;
- d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante.

4.2.3 Quando se tratar de outros serviços realizados por terceiros (subcontratados):

- a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Diretoria de Comunicação Governamental;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços/fornecimento;
- d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante.

4.2.3.1. Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da Diretoria de Comunicação Governamental do Município.

4.2.3.2. No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a Contratante, os seguintes comprovantes:

4.2.4 Quando se tratar de TV, Cinema e Rádio, alternativamente:

- a) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação;
- b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do



responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

4.2.5 Quando se tratar de Mídia Exterior: fotos das peças com identificação do local de exibição.

Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

4.3. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.4. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5. A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

4.6. A Contratante não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhes venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.8. A Contratada apresentará à Contratante comprovante dos pagamentos realizados a terceiros subcontratados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

4.9. A Contratante efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela contratada, inclusive por terceiros subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais à Contratante.

4.10. Caberá à Contratante, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.



4.10.1. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros subcontratados fornecedores ou prestadores de serviço à Contratada, deverão ser repassados à Contratante.

4.10.2. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Subsecretaria de Comunicação Social do Município.

4.11. A Contratada se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pela Contratante.

4.12. Remuneração da Contratada

4.12.1. A remuneração da contratada ocorrerá na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66), obedecido ao desconto concedido na sua proposta de preços e, ainda, o seguinte:

- a) percentual de desconto concedido à Contratante sob os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
- b) percentual de honorários incidente sob o custo efetivo de serviços realizados por terceiros referentes à produção de programas, campanhas, peças e materiais publicitários, ressaltando que não poderá exceder a 15% (quinze por cento);
- c) serão ajustados entre as partes, o percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços de apoio à gestão de comunicação executados por terceiros, ressaltando-se que não poderá exceder a 10% (dez por cento).

4.12.2. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Contratante, de crédito que a eles tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente aos contratos a serem firmados.

4.13. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Diretoria de Comunicação Social do Município.

4.14 - Entrega e Recebimento dos Serviços

4.14.1. A entrega do serviço, que se dará sob demanda, será realizada no prazo fixado no documento que detalha a estimativa de custo (EC) e autorizações de publicação (AP), obrigando-se a Contratada a manter a qualidade do serviço e as mesmas condições que a classificaram no processo licitatório.



4.14.2. O recebimento do serviço estará condicionado às especificações, condições e qualidade previstas nas estimativas de custo (EC) e autorizações de publicação (AP).

4.14.3. Todos os serviços deverão primar pela qualidade, podendo ser recusados, a qualquer tempo, caso não atendam às especificações exigidas.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO*

5.1. Forma e regime de execução

5.1.1. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5.1.2. Para assegurar a execução contratual, os licitantes vencedores deverão apresentar garantia correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha dos licitantes vencedores.

5.2. Fiscalização

5.2.1. A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados entre a Contratante e Contratada, nos termos do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada.

5.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato, o edital e a legislação própria.

5.2.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do contrato a ser firmados entre a Contratante e a Contratada, deverá ser prontamente atendida pelas contratada, sem ônus para a Contratante.

5.2.6. Além das atribuições previstas no contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada e na legislação aplicável, caberá ao servidor responsável pela fiscalização



verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à contratada.

5.2.7. A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos serviços.

5.2.8. A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

5.2.9. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

5.2.10. A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Contratante.

5.2.11. A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

5.2.12. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente à irregularidade ou falhas, não eximem a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato a serem firmados entre o Contratante e a Contratada.

5.2.13. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência dos contratos, fornecendo informação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Contratante.

5.2.14. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

5.2.15. À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços dos contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada, juntamente com representantes indicados pela Contratada.

5.3 Direitos autorais

5.3.1. A Contratada cede à Contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato a ser firmado.



5.3.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

5.3.3. A Contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante a contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.3.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada, mediante prévia definição da Contratante, poderão solicitar de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para a Contratante.

5.3.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a Contratada utilizará o trabalho de artes e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Contratante.

5.3.6. Quando a Contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a Contratada se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e os demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

5.3.7. A Contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



5.3.8. A Contratada se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros subcontratados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) que a Contratante poderá solicitar até 02 (duas) cópias em DVD de todo o material bruto produzido;
- b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos a serem firmados e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

5.3.9. A Contratante será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento dos contratos a serem firmados, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

5.3.10. É garantido à Contratante o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à Contratada, ou a terceiros, antes da assinatura dos contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada.

5.3.11. É garantida à Contratante a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar de forma adequada os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



45
AFV

e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

6.2. Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, com a moral e os bons costumes.

6.3. Manter estrutura de atendimento na Cidade de Barbacena compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para a Contratante.

6.4. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

6.5. Indicar, por escrito, (02) dois representantes da área de atendimento e 01 (um) representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas aos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada.

6.6. Utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços a serem prestados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

6.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros subcontratados e transferir à Contratante as vantagens obtidas, incluindo aquelas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, abarcados os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

6.8. Submeter à aprovação prévia da Diretoria de Comunicação Governamental os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

6.9. Após a finalização de cada campanha, conforme solicitação da Contratante, encaminhar arquivo digital para a Contratante com a relação de peças produzidas, tais como: anúncios, spots, VTs e demais peças publicitárias em arquivos na extensão “pdf”, para materiais gráficos, e na extensão “mov”, para arquivos audiovisuais.



6.10. Sempre que solicitado pelo(a) Contratante, disponibilizar a matriz desbloqueada que permita a reprodução de vídeos de caráter documental e institucional produzidos, sem ônus para o(a) Contratante.

6.11. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços e bens fornecidos, junto a pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições a seguir:

6.11.1. Apresentar no mínimo 03 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;

6.11.2. No caso em que o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor global do contrato, a Contratada deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Contratante.

6.11.3. Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

6.11.4. Apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de haver 03 (três) propostas;

6.11.5. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

6.12. Os documentos citados ficarão sob a responsabilidade da Contratada e à disposição da Contratante por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

6.13. Submeter à subcontratação de outras empresas, observada a restrição prevista, para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que tratam os contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada, à prévia e expressa anuência da Contratante, ressaltando-se que a Contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante à Contratante.

6.14. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



47
AFV

6.15. A Contratada somente poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas apresentando regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, ao FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

6.16. Orientar e acompanhar a produção, a impressão e a distribuição de peças gráficas (folhetos, cartazes, adesivos, cartilhas, mala direta e etc.) aprovadas pela Diretoria de Comunicação Governamental.

6.17. Orientar e acompanhar a produção e distribuição de peças audiovisuais (filmes, spots, novelinhas e etc) aprovadas pela Diretoria de Comunicação Governamental.

6.18. Definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela Diretoria de Comunicação Governamental.

6.19. Entregar à Contratante, conforme solicitação dela, para fins de controle do saldo contratual, relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.

6.20. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados.

6.21. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

6.22. Não caucionar ou utilizar os contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada como garantia para qualquer operação financeira.

6.23. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.24. Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

6.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto dos contratos a serem firmados entre a Contratante e Contratada, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas,



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



48
AFV

prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.27. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.28. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

6.29. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.

6.30. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços de objeto dos contratos a serem firmados entre a Contratante e Contratada.

6.31. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

6.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada.

6.33. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, e providenciar o devido ressarcimento do pagamento de eventuais importâncias realizadas



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



49
AFV

pela Contratante, dentro do prazo improrrogável de (10) dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo de ação judicial competente por parte da Contratante.

6.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto dos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada.

6.35. Transferir para o Município de Barbacena os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto dos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada, inclusive as peças publicitárias.

6.36. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e a previsão de pagamento.

6.37. Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pela Contratante.

6.38. Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.

6.39. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

6.40. A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

6.41. Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.

6.42. A Contratada somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizado.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.1. A Diretoria de Comunicação Governamental do Município será responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício dessa função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e os respectivos custos, sendo a Contratante responsável por:

- a) Fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada.
- b) Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros subcontratados em relação ao mercado.
- c) Supervisionar e fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela contratada ou realizar cotação de preços juntos a fornecedores.
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- e) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- f) Fornecer à Contratada relação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens demandados na execução do contrato.
- g) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada.
- i) Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação para fins de verificar o cumprimento do estabelecido.

8- SOBRE O CONTEÚDO, APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Para efeito de avaliação, os licitantes deverão apresentar uma campanha simulada, dentro do tema “Vacinação”, com o objetivo de demonstrar à população:

- a) alguns dos principais problemas gerados pela falta de imunização;
- b) ações realizadas pela Prefeitura com o intuito de esclarecer bem como imunizar a população de Barbacena;
- c) benefícios individuais e coletivos de uma população imunizada;
- d) o quão importante é a compreensão e a responsabilidade por parte do cidadão ao que se refere à vacinação;
- e) instruir a população sobre os pontos de vacinação incentivando a ter um cartão de vacinação atualizado.

8.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado a partir das informações do briefing, constante no ANEXO I.

8.2.1. Ele será composto pelos itens “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” e deverá ser apresentado observando os seguintes critérios:

- a) em caderno único, com espiral preto colocado à esquerda e orientação retrato;
- b) capa, contracapa e conteúdo impressos em papel A4 branco, com 75 g/m² a 90 g/m²;
- c) espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;



d) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

e) espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, 'duplo' após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

f) alinhamento 'justificado' do texto;

g) texto em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos';

h) numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', em todas as páginas, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

i) sem identificação do licitante.

8.2.2. São permitidas variações de fonte para destaques no texto: negrito, itálico, sublinhado e caixa alta.

8.2.3. Também é permitido o uso de marcadores.

8.2.4. Podem ser utilizadas páginas isoladas (folha de rosto) com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e os itens que o compõem: “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia”.

8.2.4.1. Essas páginas isoladas não serão computadas nos limites estipulados para cada um desses itens.

8.3. Os itens “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

a) os gráficos e/ou tabelas podem ser editados em cores;

b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas podem ser editados na fonte, estilo, cor e tamanho à escolha do licitante.

8.3.1. Raciocínio Básico – Texto apresentado até 10 (dez) laudas, com 25 linhas, que deverá conter um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Barbacena, a compreensão do licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados em consonância com o briefing.

8.3.2. Deve conter a avaliação do papel de comunicação publicitária como instrumento de comunicação social utilizado pelo Município de Barbacena, considerando a compreensão de suas atividades, de sua relação com seus diversos públicos e de sua dimensão social, política e econômica.

8.4. Estratégia de Comunicação Publicitária – Texto apresentado contendo 25 linhas por lauda, em até 10 (dez) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pelo Município de Barbacena e no qual se definem os objetivos de comunicação e como as campanhas publicitárias apresentadas no item “Ideia Criativa” pretendem resolvê-los.

8.5. Ideia Criativa com Simulação de Campanha – Texto, contendo 25 linhas por lauda, em até 10 (dez) laudas, apresentando a resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitados na “Estratégia de Comunicação Publicitária”, discorrendo os temas e os conceitos a serem desenvolvidos pela campanha publicitária baseada no briefing; acompanhado de esboços (layouts, textos, roteiros e storyboards) de peças da campanha para cada meio de divulgação nela proposto pelo licitante.

8.6. As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas separadamente do caderno único mencionado anteriormente, em pranchas com 420x297mm (formato A3, papel cartão supremo branco, 250g/m²) e as peças eletrônicas em Pen Drive ou DVD.

8.6.1. Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) peças da campanha (esboços, layouts, spots, storyboards, roteiros, ‘monstros’ e etc) independente do meio.

8.6.2. Essas peças da campanha não fazem parte do limite estabelecido de texto, de até 10 (dez) laudas, proposto neste item.



8.6.3. Os storyboards animados, animatics ou 'monstros' deverão ser apresentados em Pen Drive ou DVD executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

8.6.4. Cada peça da campanha deverá trazer especificação sucinta destinada a facilitar a identificação e análise pelos integrantes da Subcomissão Técnica (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista etc).

8.6.5. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura e não ultrapassem os limites das pranchas, sem limitação de cores.

8.6.6. Para fins de cômputo dos exemplos de peças que podem ser apresentadas, até o limite de 20 (vinte) peças determinadas anteriormente, devem ser observadas as seguintes regras:

a) variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) as peças apresentadas como parte de um kit serão computadas individualmente;

c) peças sequenciais, para qualquer meio, a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers, entre outros, serão computadas individualmente;

d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;

e) um banner de internet, com todas as suas fases, será considerado uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;

f) um aplicativo, com todas as suas telas, será considerado uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;

g) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

h) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça;

i) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças.

8.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia – Texto apresentado em até 10 (dez) laudas, com 25 linhas por lauda, em que explicitará e justificará a estratégia e as táticas por ela sugeridas, em função da verba disponível para a campanha apresentada, incluindo seleção de meios e considerando a necessidade de atingir o público de toda a cidade de Barbacena; alternativas de mídias segmentadas; planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, em função da verba disponível para a campanha apresentada.

8.7.1. As planilhas e quadro-resumo não fazem parte do limite estabelecido de laudas para este item.

8.8. Para efeito de precificação deverão ser considerados:

a) tabela cheia dos veículos vigente na data de publicação deste termo;

b) tabela cheia do SINAPRO-MG vigente na data de publicação deste termo;

c) 15% de honorários de produção de qualquer natureza (filmes, videos, spots, produção gráfica etc).

8.9. A Simulação de Campanha a ser apresentada será norteada pelos seguintes critérios:

a) duração: 30 (trinta) dias corridos;

b) público alvo: população de Barbacena;

c) verba referencial: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).



d) tema da campanha conforme briefing constante no ANEXO I.

8.10. Conjunto de Informações do Licitante

8.10.1. Capacidade de Atendimento – Texto apresentado em papel no formato A4, de até 25 (vinte e cinco) laudas, com 25 linhas por lauda, com espaçamento de 2cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial, corpo 12, para o conjunto dos subitens:

- a) Histórico do licitante e perfil dos seus principais executivos.
- b) Indicação da estrutura operacional.
- c) Relação dos principais clientes atendidos nos últimos 2 anos e respectivos produtos, com a data do início e término do atendimento (quando for o caso).
- d) Distribuição do número de empregados por departamento.
- e) Sistemas operacionais adotados nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, produção eletrônica e mídia e outras informações que o licitante julgar relevantes.

8.10.2. Investimento em Estrutura de Atendimento – Texto apresentado em papel no formato A4, de até 5 (cinco) laudas, com 25 linhas, com espaçamento de 2cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial, corpo 12, por meio do qual o licitante especificará investimentos em estrutura ou serviços a serem colocados sem ônus, à disposição do cliente. Discriminar se a agência possui acordos operacionais, parcerias ou empresas coligadas, que irão oferecer ao licitante bancos de dados, serviços de institutos de pesquisas, ferramentas que avaliem a eficácia da comunicação, acompanhamento de mídia, escritórios ou filiais em outros estados ou no exterior que possam ser usados para apoio, caso necessário, à comunicação do Município de Barbacena.

8.10.3. Portfólio – Conjunto de trabalhos realizados pelo licitante, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) peças de qualquer natureza, com as respectivas fichas técnicas, sendo os filmes em pen drive, e os spots e jingles em pen drive apresentados anexos. As fichas técnicas deverão conter a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida, o mês e ano de sua veiculação e um breve relato dos problemas que cada peça se propôs a resolver. As peças impressas deverão ser apresentadas em pranchas com o máximo de 420 x 297mm (formato A3).

8.10.4. Cases – Duas campanhas de propaganda completas, desenvolvidas anteriormente pelo licitante, com apresentação de relato dos problemas que cada campanha se propôs resolver e os resultados alcançados, referendado com a assinatura do anunciante, em até 4 (quatro) laudas cada relato. Anexos, deverão estar 5 (cinco) exemplos, no máximo, das peças utilizadas. As peças impressas deverão ser apresentadas em pranchas com o máximo de 420 x 297mm (formato A3). As peças eletrônicas deverão ser apresentadas em pen drive.

8.11. Do procedimento para julgamento das propostas técnicas e de preços – julgamento final

8.11.1. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios a seguir e devidamente registrados em ata.

8.11.1.1. No julgamento das Propostas Técnicas, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A Subcomissão Técnica receberá e analisará, separadamente, dois grupos de envelopes contendo as Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes: os Envelopes 1, relativos ao Plano de Comunicação Publicitária Via não Identificada e os Envelopes 3, relativos ao Conjunto de Informações.

b) A nota de cada licitante relativa a cada grupo de envelopes será a soma das notas recebidas em cada subitem abaixo, considerando a seguinte pontuação máxima:

INVÓLUCRO N.º 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA

a. Raciocínio Básico – 20 pontos



b. Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 pontos

c. Ideia Criativa – 20 pontos

d. Estratégia de Mídia e Não Mídia – 05 pontos

e. TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL – 70 PONTOS

INVÓLUCRO N.º 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

a. Capacidade de Atendimento – 10 pontos

b. Investimento em Estrutura de Atendimento – 5 pontos

c. Portfólio – 5 pontos

d. Cases – 10 pontos

e. TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL – 30 PONTOS

8.11.2. As propostas serão julgadas mediante critérios técnicos, devendo a Subcomissão Técnica observar os seguintes aspectos no julgamento de cada quesito:

8.11.2.1. “Raciocínio Básico”:

a) O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico (5 pontos).

b) O conhecimento das características do Município de Barbacena e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação (5 pontos).

c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing (5 pontos).

d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre o Município de Barbacena e seus diversos públicos (5 pontos).

8.11.2.2. “Estratégia de Comunicação Publicitária”:

a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing (5 pontos).

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostas e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação do Município de Barbacena com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no briefing (10 pontos).

c) A consistência lógica e a clareza na argumentação (10 pontos).

8.11.2.3. “Ideia Criativa”:

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores (2 pontos).

b) Sua pertinência às atividades do Município de Barbacena e à sua inserção na sociedade (4 pontos).

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas (4 pontos).

d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias (4 pontos).

e) A exequibilidade das peças (4 pontos).

f) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos (2 pontos).

8.11.2.4. “Estratégia de Mídia e Não Mídia”:



- a) O raciocínio estratégico e tático (1 pontos).
- b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos (1 pontos).
- c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios (1 pontos).
- d) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado (1 pontos).
- e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas (1 pontos).
- 8.11.2.5. “Capacidade de Atendimento”:
- a) O currículo dos principais executivos do licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento (4 pontos).
- b) As estruturas técnica e operacional do Licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição do Município de Barbacena (3 pontos).
- c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre o Licitante e a equipe técnica do Município de Barbacena (3 pontos).
- 8.11.2.6. “Investimentos em Estrutura de Atendimento”:
- a) Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pelo licitante (5 pontos).
- 8.11.2.7. “Portfólio”:
- a) A qualidade e adequação do trabalho criativo (1 ponto);
- b) A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação (2 pontos);
- c) A qualidade de execução dos trabalhos (2 pontos).
- 8.11.2.8. “Cases”:
- a) O encadeamento lógico da exposição (3 pontos);
- b) A evidência de planejamento publicitário (3 pontos);
- c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas (4 pontos).
- 8.12. A nota atribuída a determinado quesito será proporcional ao cumprimento de todos os aspectos acima citados para cada um deles.
- 8.13. Cada aspecto será avaliado em relação aos requisitos constantes neste Termo e seus Anexos e, ainda, sendo-lhe atribuída nota que variará conforme a seguinte escala:
- PÉSSIMO (de 0 a 25% da nota)
- REGULAR (de 26 a 50% da nota)
- BOM (de 51 a 75% da nota)
- ÓTIMO (de 76 a 100% da nota).



8.14. A Subcomissão Técnica desclassificará as propostas que não obtiveram no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica (Envelopes 1 e 3), ou seja, menos de 49 (quarenta e nove) pontos no Plano de Comunicação Via Não Identificada e menos de 14 (quatorze) pontos no Conjunto de Informações.

8.15. Serão desclassificadas as Propostas:

8.15.1. Que não contiverem todos os dados exigidos no Edital;

8.15.2. Em que os licitantes não demonstrarem possuir a qualificação, a experiência e a estrutura administrativa e técnica necessárias e adequadas para garantir a realização e conclusão do objeto licitado, obtendo índice de pontuação inferior a 70% dos pontos da Proposta Técnica ou zero em qualquer um dos quesitos.

8.16. Será determinada a pontuação obtida pelos licitantes em cada envelope, por meio do somatório das médias aritméticas das notas atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos, observado o seguinte:

8.17. A pontuação atribuída a um quesito sempre deverá ser reavaliada quando a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída por cada membro da Subcomissão Técnica for superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do quesito;

8.18. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.19. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no lacre pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do LICITANTE antes da abertura do invólucro.

8.20. Serão elaboradas pela Subcomissão Técnica duas atas relativas (I) ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e (II) ao julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações e, posteriormente, encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.21. Após identificada a autoria do Plano de Comunicação Publicitária pela Comissão Especial de Licitação, a Comissão proclamará o resultado de desclassificação dos Proponentes.

8.22. Apuradas as pontuações de cada Licitante classificado na Etapa Técnica, será atribuída nota 10 (dez) àquele que houver obtido o maior número de pontos no conjunto da Proposta Técnica, atribuindo-se aos demais, notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{NPT = 10 \times T_i}{T_o}$$

em que:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação.

T_i = pontuação da Proposta Técnica em exame.

T_o = pontuação da melhor Proposta Técnica.

9- SOBRE A PROPOSTA E JULGAMENTO DE PREÇOS

As Propostas de Preços dos licitantes classificados deverão conter os seguintes elementos:

9.1. O desconto, concedido ao Município, incide sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

9.2. O prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes respectivos;



9.3. Que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do LICITANTE que vier a ser contratado.

9.4. Serão desclassificadas:

9.4.1. As propostas que não atenderem às exigências deste termo;

9.4.2. As que não contiverem local, data e assinatura do representante legal do LICITANTE ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento particular ou público.

9.4.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Do julgamento das propostas de preços

9.5.1. A Proposta de Preços conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

9.5.2. As Propostas de Preços dos licitantes classificados na fase anterior serão avaliadas e classificadas de acordo com os pontos atribuídos, da seguinte forma: 10 (dez) pontos à Proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção (criação e montagem) das empresas, apurados em relação aos previstos na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais aos restantes, conforme a seguinte fórmula:

$$NPP = 10 \times VNPdP$$

$$VNMPdP$$

em que:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

VNPdP = Valor numérico do percentual de desconto proposto;

VNMPdP = Valor numérico do maior percentual de desconto proposto.

9.5.3. Com base na análise dos fatores indicados, a Comissão fará a classificação das Propostas de Preços, desclassificando aquelas que:

9.5.4. não atingirem a pontuação mínima exigida das proponentes nesta etapa da Licitação, a fim de que possam ser classificadas, que é de 7 (sete) pontos, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis.

9.5.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar para os licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em invólucros lacrados, que serão recebidos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecido nos subitens anteriores.

10- SOBRE A CLASSIFICAÇÃO GERAL E APURAÇÃO DOS VENCEDORES

10.1. A classificação dos licitantes será, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação máxima 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos e a Proposta de Preços terá como pontuação máxima 40% (quarenta por cento) do total possível de pontos.

10.2. As notas das Propostas Técnicas terão peso 6 (seis), e as notas das Propostas de Preços terão peso 4 (quatro), sendo classificados os licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$6(NPT) + 4(NPC)$$

$$NMP = \text{-----}$$



10

em que:

NMP = Nota média ponderada final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPC = Nota da Proposta Comercial.

10.3. No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.

10.4. Para efeito de desempate entre os licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada

Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

10.4.1. Raciocínio Básico;

10.4.2. Ideia Criativa;

10.4.3. Estratégia de Comunicação Publicitária;

10.4.4. Portfólio;

10.4.5. Capacidade de Atendimento;

10.4.6. Investimento em Estrutura de Atendimento;

10.4.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia;

10.4.8. Cases.

10.5. Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todos os licitantes convocados.

10.6. Da apuração dos vencedores

10.6.1. Ultrapassado o prazo recursal e homologado o resultado do julgamento pela autoridade competente do Município de Barbacena, os Contratos objeto deste Termo serão adjudicados ao licitante considerado vencedor.

10.6.2. A agência vencedora será aquela que obtiverem maior Nota Média Ponderada Final.

11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:

Secretaria: Gestor de Contrato:

Função:



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



59
AFV

Secretaria:	SEGOV	Fiscal do Contrato:	Jéssica Aparecida de Oliveira Neto
Função:	Chefe IV		

12- VIGÊNCIA CONTRATUAL *
O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
13- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA
15.001 - Secretaria Municipal de Governo – SEGOV 2.171 – Divulgação Governamental 315 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa 1.500.000.0000- 315 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa 1.500.000.0000-

Barbacena, 27 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matricula e assinatura)	
Data: ___/___/___	_____
	Bárbara Elizabeth de Oliveira Celino
Data: ___/___/___	_____
	Bárbara Elizabeth de Oliveira Celino
Data: ___/___/___	_____
	Vânia Maria de Castro



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



60
AFV

ANEXO I

Informações sobre saúde municipal a serem abordados na proposta da campanha simulada, conforme item 8.1 do termo de referência.

1. Contexto histórico

A saúde sempre foi um tema expressivo em Barbacena. Por se encontrar geograficamente em uma região alta e de clima ameno, a cidade passou a ser considerada um bom local para recuperação de doenças, tendo em sua trajetória, o triste estigma de Cidade dos Loucos.

Hoje, Barbacena é referência em sua macrorregião, atendendo 51 municípios, oferecendo serviços de média e alta complexidade. Além disso, se tornou destaque mundial pelas práticas adotadas nas últimas décadas na saúde mental. A Atenção Básica conta 19 Unidades Básicas de Saúde - UBS, com um quadro que contempla várias especialidades médicas e com o apoio das equipes da estratégia de saúde da família, com aproximadamente 200 profissionais agentes comunitários de saúde que realizam um amplo trabalho em todo espaço territorial do município. Possui cerca de 91% de sua população em uma área urbana e 09% de sua população residente em área rural.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras. Em todas as UBSs do município oferecem o serviço de vacinação, sendo que existe ainda uma Central de Vacinas que se encontra no centro da cidade, facilitando o acesso de todos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



61
AFV

De acordo com dados cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Barbacena enfrenta o mesmo problema que acontece em todo país, que é a adesão abaixo da expectativa pelas vacinas. Esse fato é muito preocupante, uma vez que sem a proteção que as vacinas oferecem, doenças graves podem voltar a aparecer.

Diante desse contexto, a Administração Municipal, vem realizando diversas ações, com resultados positivos, porém ainda não satisfatórios em relação a cobertura vacinal no município. É necessário ainda realizar ações mais amplas e também direcionadas para alcançar e instruir o maior número de pessoas, sensibilizando-as em relação aos benefícios e importância da vacinação. As ações que já foram realizadas:

1. Campanha de vacinação contra COVID-19;

Em 2021, ano que iniciamos a vacinação contra COVID-19, parte da população se encontrava temerosa em relação a vacina devido ao alto número de notícias falsas relacionadas ao assunto. Ao mesmo tempo, a vacina era motivo de grande alegria, uma vez que ela era a esperança de que voltaríamos ao normal. Para envolver e ter adesão da população, a Diretoria de Comunicação reuniu a classe artística da cidade e lançou esse desafio, solicitando o apoio voluntário dos artistas. A partir daí surgiram 3 músicas autorais! A gravação dos clipes aconteceu seguindo todas as normas de proteção do momento. O trabalho teve tanto êxito que foi compartilhado pela Sociedade Brasileira de Imunização. Os vídeos foram compartilhados no instagram, facebook e youtube.

<https://www.instagram.com/reel/CTBHdbblywY/>

<https://www.instagram.com/reel/CTDUuLIM-pb/>

<https://www.instagram.com/reel/CTIf7r1rCte/>

2. Vídeos informativos sobre a Vacinação

Informar a população de forma técnica também foi estratégia para orientar as pessoas com um conteúdo de qualidade e confiável. Abaixo link de alguns exemplos.

<https://www.instagram.com/reel/CSH7t2Ztafg/>

<https://www.instagram.com/reel/COIp7S6nKIo/>

<https://www.instagram.com/reel/CN-kPRBnfcY/>

3. Lives informativas



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



62
AFV

As lives informativas tiveram o mesmo papel dos vídeos informativos, para combater a desinformação e esclarecer a população.

4. Campanhas lúdicas e com memes

Utilizar do lúdico é uma estratégia para atingir mais pessoas, sensibilizando-as em relação a um assunto sério: a vacinação. Geralmente nas campanhas com esse perfil, geralmente utilizamos a figura do Zé Gotinha.

<https://www.instagram.com/reel/Ci-nfplP2fv/>

5. Equipes de saúde atuando em prol da vacinação

As equipes de saúde atuaram diariamente atendendo e esclarecendo a população, atuando de forma mais direta e próxima.

Nos últimos anos, o município de Barbacena não realizou nenhum esforço de comunicação pago. Toda divulgação é efetuada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Barbacena, e nosso retorno vem exclusivamente desse trabalho.

Embora atualmente nosso esforço de comunicação seja limitado, a estratégia de comunicação tem tido êxito. Em 2022, alcançamos a marca de mais de 2 milhões de interações nos stories no Perfil do Instagram por exemplo.

Na primeira etapa da vacinação contra a Covid-19 teve tanto êxito que foi destaque nacional, participando inclusive de uma reportagem realizada pelo programa da Rede Globo, Fantástico.

2. Detalhamento sobre a situação da atual cobertura vacinal:

Obs.: Os dados apresentados neste apêndice visam exclusivamente fundamentar os objetivos técnicos específicos desta licitação: avaliação da capacidade técnica dos seus concorrentes no desenvolvimento de uma campanha publicitária dentro da temática “vacinação”. Assim, para efeito de análise, os números, as representações imagéticas ou os dados sobre os empreendimentos podem ser trabalhados de forma figurativa ou meramente ilustrativa. Deve-se observar, evidentemente, coerência ao tema proposto e adequação aos critérios de análise apresentados no Edital.

2.1. Informação sobre a cobertura vacinal no município de Barbacena

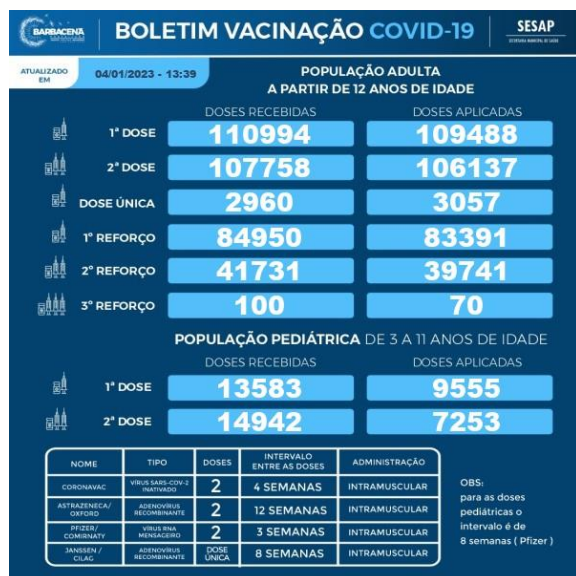


Vacina	COBERTURA VACINAL (%)					Idade de aplicação
	2017	2018	2019	2020	2021	
Vacina						
BCG	104,74	106,89	98,47	97,01	89,65	Feita o mais precoce possível
HEP B (<1ano)	104,87	101,83	92,12	88,1	69,79	02, 04 e 06 meses
HEP B (<30dias)	138,16	191,14	200,73	191,97	171,42	Ao nascer
Rotavírus	104,53	106,01	96,28	87,81	73,83	02 e 04 meses
Pneumo (<1ano)	105,28	107,99	97,45	90,44	75,82	02 e 04 meses
Pneumo (1ano)	100,88	108,21	91,68	83,28	61,84	1 ano - Reforço
MMC (<1ano)	105,75	104,62	94,31	85,04	73,97	03 e 05 meses
MMC (1ano)	100,41	107,84	93,58	85,69	62,06	1 ano - Reforço
Penta (<1ano)	104,87	101,83	92,12	88,1	69,79	02, 04 e 06 meses
Triviral (D1)	101,01	108,13	98,25	92,85	69,15	12 meses
Triviral (D2)	101,56	105,93	87,66	72,7	60,21	15 meses
DTP (REF1)	96,82	105,13	87,45	82,63	56,03	15 meses
DTP (REF2)	73,52	72,57	57,57	74,27	45,73	4 anos
DTPa (gestante)	45,6	51,69	56,16	69,27	59,43	A partir de 20 semanas de gestação
Febre Amarela (<1ano)	100,95	100,88	86,57	78,47	58,44	09 meses
Poliomielite (<1ano)	104,8	102,2	93,94	86,86	70	02, 04 e 06 meses
Poliomielite (REF1)	101,08	104,54	88,47	82,34	56,24	15 meses
Poliomielite (REF2)	78,34	71,62	72,17	75,7	46,06	4 anos
Hepatite A	100,95	105,59	93,43	88,03	64,61	15 meses
Varicela	96,14	105,05	90,36	85,91	64,04	15 meses e 4 anos

Informações sobre a cobertura vacinal contra Covid-19

Diariamente o boletim de vacinação contra Covid-19 é publicado no site <https://barbacena.mg.gov.br/covid19/> e nas redes oficiais da Prefeitura Municipal de Barbacena. Fazendo uma breve análise dos dados que são divulgados, podemos observar que existe uma adesão pouco satisfatória em relação a terceira e quarta dose, e também em relação a vacinação infantil, sendo mais expressivo esse quadro na segunda dose pediátrica.

Acredita-se que isso deve-se a uma série de fatores, dentre eles: medo de reação a vacina, notícias falsas sobre o assunto, sensação de proteção devido a baixa nos casos, entre outros. Porém é importante notar, que essa medida de proteção for descontinuada, podemos ter um crescente no número de casos, ocasionando maiores problemas.



São objetivos da ação:

- Orientar e esclarecer a população em relação a necessidade de vacinação;
- Combater as notícias falsas;
- Estabelecer uma comunicação atinja os objetivos, aumentando a adesão nas campanhas de vacinação;
- Aumentar os indicadores de vacinação no município;
- Prevenir que doenças graves voltem a assolar o município de Barbacena;
- Criar proximidade com a população no que tange a saúde pública;
- Conscientizar e estimular a população para que ela seja protagonista na prevenção de doenças.

2.2 Investimento

Total de Investimento para a campanha de vacinação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil)

2.2.1. Entidade Responsável pelos indicadores de Vacinação

Prefeitura de Barbacena/ Secretaria Municipal de Saúde



Critérios para pontuação		
	Pontuação Mínima / Pontuação Máxima	Critérios
Conjunto de Informações		
Capacidade e Investimento em Estrutura de Atendimento: a) O currículo dos principais executivos do licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento. b) As estruturas técnica e operacional do Licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição do Município de Barbacena. c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre o Licitante e a equipe técnica do Município de Barbacena.	Pontuação Mínima: 01 ponto Pontuação Máxima: 10 pontos	a) 4 pontos b) 3 pontos c) 3 pontos
Os investimentos e facilidades em estrutura ou serviços a serem colocados à disposição do cliente, tais como banco de dados, pesquisas de opinião ou audiência, acordos operacionais com empresas ou consultorias especializadas em áreas não cobertas diretamente pelo licitante.	Pontuação Mínima: 01 ponto Pontuação Máxima: 05 pontos	5 pontos
Portfólio a) A qualidade e adequação do trabalho criativo; b) A pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação;	Pontuação Mínima: 01 ponto	a) 1 ponto b) 2 pontos c) 2 pontos



c) A qualidade de execução dos trabalhos;	Pontuação Máxima: 05 pontos	
Cases Ter em seu portfólio trabalhos bem sucedidos, com notoriedade e resultados expressivos. a) O encadeamento lógico da exposição; b) A evidência de planejamento publicitário; c) A consistência dos resultados apresentados pelas campanhas.	Pontuação Mínima: 01 ponto Pontuação Máxima: 10 pontos	a) 3 pontos b) 3 pontos c) 4 pontos
Soma		
Raciocínio Básico		
a) O conhecimento da ação governamental e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico. b) O conhecimento das características do Município de Barbacena e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação. c) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing. d) O posicionamento publicitário proposto e o entendimento das formas de relação entre o Município de Barbacena e seus diversos públicos.	Pontuação Mínima 01 Ponto Pontuação Máxima 20 Pontos	a) 5 pontos b) 5 pontos c) 5 pontos d) 5 pontos
Soma		
Estratégia de Comunicação Publicitária		



<p>a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing.</p> <p>b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostas e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação do Município de Barbacena com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no briefing.</p> <p>c) A consistência lógica e a clareza na argumentação.</p>	<p>Pontuação Mínima 01 Ponto</p> <p>Pontuação Máxima 25 Pontos</p>	<p>a) 5 pontos</p> <p>b) 10 pontos</p> <p>c) 10 pontos</p>
Soma		
Ideia Criativa		
<p>a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores.</p> <p>b) Sua pertinência às atividades do Município de Barbacena e à sua inserção na sociedade.</p> <p>c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas.</p> <p>d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias.</p> <p>e) A exequibilidade das peças.</p> <p>f) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.</p>	<p>Pontuação Mínima 01 Ponto</p> <p>Pontuação Máxima 20 Pontos</p>	<p>a) 2 pontos</p> <p>b) 4 pontos</p> <p>c) 4 pontos</p> <p>d) 4 pontos</p> <p>e) 4 pontos</p> <p>f) 2 pontos</p>
Soma		
Estratégia de Mídia e Não Mídia		



a) O raciocínio estratégico e tático (1 ponto).	Pontuação Mínima	a) 1 ponto
b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos (1 ponto).	01 Ponto	b) 1 ponto
c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios (1 ponto).	Pontuação Máxima	c) 1 ponto
d) A coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado (1 ponto).	05 Pontos	d) 1 ponto
e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas (1 ponto).		e) 1 ponto
Soma		

Informações complementares

A história de Barbacena teve por origem uma pequena aldeia de índios Puris, formada por jesuítas junto às cabeceiras do Rio das Mortes. A região começou a ser explorada a partir do século XVII pelos bandeirantes oriundos de São Paulo à procura de ouro, pedras preciosas e mão de obra escrava, sendo já naquela época, um caminho mais curto e estratégico para ligar Minas Gerais ao Rio de Janeiro, no chamado ciclo do ouro. Em 14 de agosto de 1791, foi criada a Vila de Barbacena, sendo elevada a cidade em 9 de março de 1840. Conhecida como cidade das rosas, Barbacena é uma das principais cidades mineiras, devido a sua representativa histórica e potencialidade. Sua posição estratégica é até hoje um dos grandes diferenciais da cidade, tornando o município próximo dos maiores polos econômicos do Brasil.

De acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2010, Barbacena possui uma população de 126.284 habitantes, sendo cidade polo na sua macrorregião do Campo das Vertentes. Na economia, também se destaca o setor da agropecuária, principalmente, com o fornecimento de leite e derivados, frutas, além, é claro,



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



69
AFV

do plantio de rosas. Barbacena foi considerada a melhor cidade mineira para se fazer negócio no campo, de acordo com estudos da Urban System.

Com um território de 759,186 quilômetros quadrados, a cidade possui apenas 28,63 quilômetros quadrados ² de área urbanizada. Possui 1.100 metros de altitude, invernos frios e verões amenos.

Embora a cidade enfrente muitos desafios, o Executivo Municipal busca gerir Barbacena a partir de uma lógica mais inclusiva, de forma a assegurar a todos o acesso aos serviços públicos e viabilizar melhor qualidade de vida para os moradores.

Estrutura da Administração Municipal

A estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Município de Barbacena é formada por órgãos da Administração Direta e Indireta.

Nos termos da Lei Municipal nº 11.065, de 1º de Agosto de 2017, a Administração Direta compreende:

- I – o Gabinete do Prefeito;
- II – o Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – as secretarias municipais;
- IV – os órgãos autônomos;
- V – os órgãos colegiados.

Compõem a estrutura organizacional da administração direta as seguintes secretarias:

- I – a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II – a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- III – a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC;
- IV – a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN;
- V – a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- VI – a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;
- VII – a Secretaria Municipal de Saúde – SESAP;
- VIII – a Secretaria Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM;
- IX – a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



70
AFV

X – a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGAB;

XI – a Guarda Civil Municipal - GCM

São órgãos autônomos do Poder Executivo, subordinados diretamente ao Prefeito:

I – a Advocacia Geral do Município – AGM;

II – a Controladoria Geral do Município – CGEM.

III – a Consultoria Geral Do Município - CGM

A administração indireta constitui-se de entidades com personalidade jurídica, dotadas de autonomia administrativa, financeira e funcional, criadas ou autorizadas para fins definidos em leis específicas, nos termos da Lei Orgânica do Município. A administração indireta compreende:

I – as fundações;

II – as autarquias;

III – as empresas públicas;

IV – as sociedades de economia mista;

V – demais entidades de direito privado, sob o controle direto ou indireto do Município.

As competências dos órgãos municipais estão previstas na referida lei.

Atuação da administração atual

A gestão municipal de Barbacena estabeleceu importantes compromissos voltados a atender a população mais vulnerável, enquanto público prioritário das políticas públicas municipais, e a otimizar a prestação dos serviços que são responsabilidade da Prefeitura.

A partir desses compromissos, a dimensão estratégica das políticas públicas municipais foi construída de modo a expressar a visão de futuro do Município, os planos de desenvolvimento do governo e os desafios a serem superados, além de induzir a cooperação e a sinergia das secretarias na formulação e implementação de suas iniciativas.

O compromisso de otimizar os serviços oferecidos pela Prefeitura exprime a visão do que é prioritário dentro da administração municipal: facilitar a vida dos cidadãos, prestando serviços com mais qualidade, menos burocracia e mais eficiência da gestão pública municipal.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



71
AFV

O compromisso de atender com prioridade a população mais vulnerável de Barbacena, sem descuidar de qualquer segmento da cidade, visa acelerar o alcance por equidade e acesso a direitos fundamentais por toda a população de Barbacena, respeitando as características e urgências particulares de cada território e, progressivamente, mitigando desequilíbrios históricos do desenvolvimento da cidade.

As principais ações desenvolvidas pelo Município de Barbacena, são também temas recorrentes em suas publicações nos meios institucionais,

Pesquisas e outras informações

<https://barbacena.mg.gov.br>

<https://www.facebook.com/prefeiturabarbacena>

<https://www.instagram.com/prefeituradebarbacena/>

<https://www.youtube.com/channel/UCiibY5bbKTjGR6AgPazAdYg>

<https://twitter.com/PrefBarbacena>

Princípios da gestão da política de comunicação do Município

A gestão da política municipal de comunicação social constitui-se do planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação contemporâneos com vistas a assegurar a circulação e o acesso a informações qualificadas, de interesse público, sobre o Poder Executivo e o Município. A política de comunicação desenvolvida pela Diretoria de Comunicação Governamental com a sociedade respeita os princípios da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa. A atuação da Diretoria de Comunicação é pautada pelo respeito à diversidade social, cultural, etária, religiosa e étnica da população.

A Diretoria de Comunicação valoriza a publicidade de todos os atos do governo como estratégia para informar o cidadão sobre cotidiano da cidade, a implementação e desenvolvimento de políticas públicas e a gestão do espaço urbano. Sua política de comunicação também estimula valores como a boa convivência urbana, o respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



72
AFV

Escopo do trabalho de comunicação a ser empreendido

Acesso à informação e ao conhecimento são fundamentais para consolidação de uma sociedade pautada pela equidade e pela promoção de oportunidades para todos. Logo, objetiva-se, por intermédio de ações de comunicação social, oferecer à população informações e dados cada vez mais relevantes e tempestivos sobre o papel do Poder Executivo municipal e sua relação com o cotidiano da cidade.

Para consolidar esse objetivo, a Diretoria de Comunicação Governamental empenha esforços para que a publicidade e a transparência dos atos do poder público municipal não se restrinjam à publicação em meios formalmente burocráticos (que consolidam os ritos legislativos, mas que, pelo seu alto grau de complexidade, muitas vezes, se tornam inacessíveis ou de difícil compreensão à grande parte da população). Por meio de um trabalho estratégico de comunicação, a Prefeitura busca ampliar seu contato com a população, mantendo-a informada, de maneira clara e objetiva, sobre assuntos pertinentes à municipalidade, com observância, evidentemente, dos cuidados em face de limites que o direito apresenta.

Nesse sentido, a política de comunicação social da Prefeitura de Barbacena está em constante processo de revisão e inovação de seus formatos e linguagens, levando em conta, em primeiro lugar, o interesse público e contribuindo para que, por meio de todas essas ferramentas e instrumentos, os cidadãos sejam bem informados sobre as ações e os serviços prestados pela Prefeitura.

Essa comunicação será direcionada ao estrito interesse da sociedade. Sua forma deverá adotar critérios que privilegiem a clareza e a objetividade das mensagens. Todas as campanhas e ações a serem empreendidas divulgarão ações de governo e informações de utilidade e interesse público, visando facilitar e melhorar a vivência coletiva na cidade de Barbacena.

Todos os recursos disponíveis no campo da publicidade deverão ser utilizados, conforme demanda, de forma otimizada para garantir a divulgação institucional dos conteúdos definidos em todas as mídias e de todas as formas possíveis (rádio, televisão, jornais, mobiliário urbano, mídias disponíveis em transporte público, portais, sites, redes sociais, revistas, manuais, cartilhas, material educativo, folheterias diversas, novas mídias eletrônicas, dentre outros).



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



73
AFV

Os conteúdos a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Governamental, objeto de cada campanha e cada peça publicitária, serão pautados em consonância com as ações executadas pela administração municipal, nos vários campos de atuação da Prefeitura, que agrupam os programas, projetos e ações municipais.

Esforços anteriores de comunicação

O Município de Barbacena ainda não ampliou os esforços de comunicação através de campanhas publicitárias. Até o momento a Diretoria de Comunicação Governamental tem se empenhado para realizar campanhas de maneira orgânica, através de publicações nos canais oficiais do município.

Principais temas das campanhas/ publicações executadas no período de 2021-2022

BARBACENA NÃO PARA DE CRESCER – Campanha visa mostrar o conjunto de ações realizadas, e seu impacto no desenvolvimento e crescimento do município.

OBRAS – Publicações diversas que tem por objetivo informar à população sobre o andamento das ações de manutenção e das obras da Prefeitura, especialmente as de maior impacto na vida dos barbacenenses, como reformas nas Unidade Básica de Saúde, recapeamento, drenagem, entre outras

BARBACENA RECAPEADA - Campanha visa mostrar o andamento do recapeamento que está sendo executado na cidade, a qualidade do material, durabilidade e benefícios.

RENOVA ESCOLA – Campanha para dar transparência aos trabalhos relacionados a reformas, ampliação, informatização, aquisição de equipamentos e capacitação executados na rede municipal de educação, bem como seus benefícios.

CANAIS DE ATENDIMENTO – Publicações que informam os principais canais de atendimento da Prefeitura. Ela mostra que falar com a Prefeitura é fácil e rápido e que o cidadão dispõe de canais digitais, telefônicos e presenciais para esclarecer dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

SAÚDE – As campanhas e publicações relacionadas a saúde informam principalmente sobre o fluxo de atendimento, serviços oferecidos no sistema de saúde municipal, orientações sobre questões de saúde pública, sobre as ampliações, reformas nas Unidades básicas de saúde. As



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



74
AFV

principais campanhas elaboradas na saúde municipal até o momento foram: Covid-19, Vacinação, Dengue, DSTs, entre outras.

COVID-19 – Durante a pandemia de COVID-19, principalmente em seu período mais crítico, foi realizado um amplo trabalho de divulgação para conscientizar a população quanto ao uso de máscara, distanciamento, uso de álcool em gel, e demais medidas de prevenção que foram disseminadas. Na oportunidade, foram feitas lives, diversas peças digitais, entrevistas, campanha com influenciadores da cidade e ainda foi produzido um documentário, onde a equipe da Diretoria de Comunicação do Município de Barbacena, foi a única equipe da área a entrar em uma UTI, durante a onda roxa, para registrar o momento e produzir o material.

VACINAÇÃO - Diante do medo e insegurança da população em relação a vacina contra COVID-19, foi realizada uma grande campanha para sensibilizar a população quanto a importância da vacinação. Além de diversas peças digitais, foram realizadas entrevistas, foram produzidos clipes envolvendo toda a classe artística da cidade. Na oportunidade surgiram 3 músicas autorais sobre vacinação. Em relação a vacinação que já compõe o calendário vacinal, a campanha geralmente era lúdica utilizando a figura do zé gotinha.

LIMPEZA URBANA – Campanha com o objetivo de mostrar a importância do descarte correto, destacando a importância e a responsabilidade de todos os cidadãos no processo de manutenção da limpeza da cidade.

TURISMO E CULTURA– Campanha com o objetivo de divulgar os museus de Barbacena, bem como rotas de turismo e calendário de eventos, apresentando o município como um importante destino turístico para quem mora fora e também como uma cidade que possui muitos motivos pelos quais seus moradores podem se orgulhar. São realizadas publicações informando os calendários de eventos e convidando a população para participar das atividades oferecidas.

SONHO DE NATAL – O Sonho de Natal já se consolidou como um dos maiores eventos natalinos de Minas Gerais. Dessa forma, o Município realiza uma ampla campanha enfatizando a programação do evento, buscando atrair turistas e a própria população para prestigiar o evento.

ARRAIÁ BQ– A campanha divulga o Arraiá BQ, um dos principais festejos juninos da região. Ela mostra as principais atrações artísticas, buscando atrair turistas e toda a população a participar do evento.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



75
AFV

FESTA DAS ROSAS – A Festas das Rosas é a festa mais tradicional do Município, dessa forma, é realizada uma ampla divulgação previa para atrair participantes para o concurso que elege a rainha das rosas, e, posteriormente a divulgação é focada no sucesso da festa.

GENTILEZA EDUCATIVA NO TRÂNSITO – São realizadas com frequências, publicações educativas cujo objetivo é incentivar a reflexão e a adoção de comportamentos responsáveis no trânsito por motoristas, pedestres, ciclistas e motociclistas.

AGRICULTURA E PECUÁRIA – A Agropecuária é muito forte em Barbacena. Dessa forma, foi realizado um trabalho de apresentação das principais cadeias de produção da nossa região, bem como sua importância para a economia local. É muito importante informar a população para que conheça de fato as potencialidades do município.

Públicos

O público prioritário das campanhas e ações publicitárias a serem empreendidas é a população de Barbacena.

São também públicos a serem alcançados por campanhas e ações publicitárias específicas, os que se constituírem de interesse da Administração Municipal pelo potencial que representam para o desenvolvimento do Município, seja por aspectos econômicos, culturais, turísticos ou sociais.

Período

Os períodos e datas de realização das campanhas e peças publicitárias serão definidos de acordo com a necessidade da Administração Municipal e em consonância com o andamento das ações governamentais, durante a vigência dos contratos a serem firmados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Público-alvo: população de Barbacena.

Verba referencial para fins de julgamento da proposta técnica referente a campanha simulada: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



76
AFV

Período: 30 dias corridos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



77
AFV

ANEXO 02 MODELO DE PROCURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
CONCORRÊNCIA N.º 006/2023

Pelo presente instrumento particular, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida
na _____

_____, neste ato representada por

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF, R.G. e endereço de um representante legal da
empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão CPF/MF, R.G. e endereço do procurador), com amplos
poderes para o fim de representá-lo em todos os atos da Concorrência n.º 006/2023 no Município de
Barbacena, podendo inclusive receber intimações e desistir de recursos.

_____, de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

Esta procuração deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do
proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante
para constituir mandatário.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



78
AFV

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR E OUTRAS DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
CONCORRÊNCIA N.º 006/2023

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência acima, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil/88;
- f) Não possuímos, em nossa empresa, sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros que seja(m) servidor(es) ou empregado(s) municipais(al), ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Licitação, ou seja(m) titular(es) de mandato eletivo.

Declaro, ainda, que,

- g) a proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA N.º 006/2023 foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N.º 006/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- h) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N.º 006/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- i) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N.º 006/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- j) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA N.º 006/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N.º 006/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- k) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA N.º 006/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Diretoria de Comunicação Governamental antes da abertura oficial das propostas; e
- l) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por _____ ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



79
AFV

ANEXO 04

PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
CONCORRÊNCIA N.º 006/2023

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos o desconto a ser concedido ao Contratante, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais: _____% (_____ por cento);

A proposta terá validade de _____ (____) dias (no mínimo 60 dias), a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já, declaramo-nos cientes de que o Contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



80
AFV

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
CONCORRÊNCIA N.º 006/2023

Declaramos, sob as penas da lei, que a LICITANTE é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins que a LICITANTE não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo citado;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo citado;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo citado;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Barbacena quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO 06

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EXPEDIÇÃO DO CRC E HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação de todos os sócios ou administrador;
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ;
- 04 – Cópia do cartão de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL:

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, sendo exigidos os seguintes índices:
 - Liquidez Geral (ILG): igual ou superior a 1,00
 - Liquidez Corrente (ILC): igual ou superior a 1,00
- 11.1 - Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da Licitante, onde:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

11.2 – Se, e somente se, a empresa licitante apresentar resultado menor que 1,00 em qualquer dos índices relacionados na alínea anterior, a mesma deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% sobre o valor de sua proposta.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12 – Atestado(s) de experiência(s) anterior(es) fornecido(s) por veículo(s) de comunicação, contendo informações sobre o desempenho do LICITANTE nas relações com os respectivos emitentes para fins de comprovar desempenho satisfatório da agência.
- 13 – Certificado de Qualificação Técnica, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/10.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 14 – Declarações conforme modelo do **Anexo 03 e, quando for o caso, Anexo 05.**

OBSERVAÇÕES:

1º - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



82
AFV

ANEXO 07 MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 104.655.416-66, Carteira de Identidade nº MG 17.297.424, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, neste ato representado por sua Secretária **Vânia Maria de Castro**, inscrita no CPF 593.395.596-04 e RG M.374.854, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de publicidade institucional**, com intuito de realizar a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas executados pelo poder público municipal de Barbacena, com caráter **exclusivamente educativo, informativo e de orientação social**, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e conforme especificações e requisitos constantes no Termo de Referência, Anexo I Edital, Minuta de Contrato e demais anexos, todos partes integrantes do presente contrato. Os serviços abrangem as ações de publicidade de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Barbacena.

1.2 – Integram o objeto deste Contrato o **conjunto de atividades** realizadas integradamente que tenham por objetivo o **estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação**, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral, nos termos da Constituição Federal.

1.3 – Também integram o objeto deste Contrato, como **atividades complementares** aos serviços de publicidade contratados, os **serviços especializados** pertinentes:

1.3.1 – Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;

1.3.2 – À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.3.3 – À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



1.4 - Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas pela Contratada, no âmbito dos contratos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a expedição das ordens de serviço será antecedida do procedimento de **seleção interna** a que alude o § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232/2010, a ser realizado pela **Diretoria de Comunicação Governamental**, junto à SEGOV.

1.5 – É **VEDADA** a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de **assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas** ou as que tenham por finalidade a **realização ou o patrocínio de eventos festivo** de qualquer natureza.

1.6 – Os serviços de comunicação social terão **caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública**, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em estrita observância ao §1º do artigo 37 da CF/88.

1.7 – O público prioritário das campanhas e ações publicitárias a serem empreendidas é a população de Barbacena. São também públicos a serem atingidos por campanhas e ações publicitárias, os que se constituírem de interesse da Administração Municipal pelo potencial que representam para o desenvolvimento do Município, sejam por aspectos econômicos, culturais, turísticos ou sociais.

1.8 – Todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta Licitação, inclusive as peças publicitárias, pertencerão ao Contratante.

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos e nos principais documentos: Termo de Referência revisado (fl. 108/156); Despacho de rerratificação de revisão de TR nº 077/2023 (fl. 157); Solicitação de compra nº 267/2023 (fl. 51); Relação dos itens da licitação (fl. 53); Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 716/2023 (fl. 56); Autorização do Chefe do Executivo Municipal datado de 11.07.2023 (fl. 57); Portarias (fl. 58); Memorando nº 505/2023-CGM (fl. 104/106); Edital e anexos (fl. 158/198); e Encaminhamento à CGM para análise (fls. 199).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº ___/___ (fl. ___)**, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – O preço total desta aquisição é de R\$ (.....).



4.2 – O pagamento seguirá a **DRO nº ____/____ (fl...)**, e a Contratante efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela Contratada, inclusive por terceiros subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais à Contratante e devidamente atestada pelo gestor, e considerando a completa instrução dos processos de pagamentos junto a Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno SEFAZ. Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

4.3 – A **Contratada** deverá entregar o faturamento à Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do Fornecedor

4.4 – A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Contratante e entregue aos cuidados da Contratada para faturamento, o que não significa da relação entre a Contratada e seus fornecedores.

4.5 – A Contratada deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

4.6 – O **faturamento** deverá vir acompanhado:

4.6.1 – Quando se tratar de veiculação:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pela Diretoria de Comunicação Governamental;
- c) dos comprovantes de veiculação;
- d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante;
- e) de demonstração do valor devido ao veículo;
- f) da tabela de preços do veículo;
- g) da descrição dos descontos negociados;
- h) dos pedidos de inserção correspondentes.

4.6.2 – Quando se tratar de produção:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pela Diretoria de Comunicação Governamental;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



85
AFV

d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante;

4.6.3 – Quando se tratar de outros serviços realizados por terceiros (**subcontratados**):

a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pela Diretoria de Comunicação Governamental;

c) dos comprovantes de prestação de serviços/fornecimento;

d) de quaisquer documentos solicitados pela Contratante.

4.6.3.1 – **Nenhuma despesa será paga** sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da Diretoria de Comunicação Governamental do Município.

4.6.4 – No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a Contratante, os seguintes comprovantes:

4.6.4.1 – Quando se tratar de TV, Cinema e Rádio, alternativamente:

a) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação;

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação.

4.6.4.2 – Quando se tratar de Mídia Exterior: fotos das peças com identificação do local de exibição.

4.6.4.3 – Quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

4.6.4.4 – Quando se tratar de Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

4.7 – Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.8 – Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9 – A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



86
AFV

4.10 – A Contratante não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhes venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.11 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.12 – A Contratada apresentará à Contratante comprovante dos pagamentos realizados a terceiros **subcontratados**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

4.13 – Caberá à Contratante, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

4.13.1 – Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros subcontratados fornecedores ou prestadores de serviço à Contratada, deverão ser repassados à Contratante.

4.14 – Os **pagamentos devidos aos veículos de comunicação** poderão ser **efetuados diretamente**, a critério da Diretoria de Comunicação Governamental.

4.15 – A Contratada se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pela Contratante.

4.16 – **Remuneração da Contratada:**

4.16.1 – A remuneração da Contratada ocorrerá na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66), obedecido ao desconto concedido na sua proposta de preços e, ainda, o seguinte:

a) percentual de desconto concedido à Contratante sob os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

b) percentual de honorários incidente sob o custo efetivo de serviços realizados por terceiros referentes à produção de programas, campanhas, peças e materiais publicitários, ressaltando que não poderá exceder a 15% (quinze por cento);

c) serão ajustados entre as partes, o percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços de apoio à gestão de comunicação executados por terceiros, ressaltando-se que não poderá exceder a 10% (dez por cento).

4.16.2 – A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Contratante, de crédito que a eles tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente aos contratos a serem firmados.

4.17 – O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da Contratada. Entende-se por domicílio bancário a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



87
AFV

4.18 – Para liberação do pagamento será exigido da Contratada a apresentação junto ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.19 – Não será paga entrega em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.

4.20 – O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da Contratada perante o Contratante, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.21 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Contratante pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

4.22 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo Contratante, entre as datas referidas no **item 4.3** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período.

4.23 – O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – Os valores constantes deste contrato serão **reajustados anualmente**, mediante **solicitação da CONTRATADA**, de acordo com **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

5.1.1 – A periodicidade anual do presente contrato de que trata o Item 5.1 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.2 – O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitem, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.



6.3 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 – Forma e regime de execução:

7.1.1 – Os serviços serão realizados sob a forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço global**.

7.2 – Fiscalização:

7.2.1 – A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados entre a Contratante e Contratada, nos termos do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.2 – Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada.

7.2.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.4 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato, o edital e a legislação própria.

7.2.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do contrato a ser firmados entre a Contratante e a Contratada, deverá ser prontamente atendida pelas Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.2.6 – Além das atribuições previstas no contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada e na legislação aplicável, caberá ao servidor responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à Contratada.

7.2.7 – A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

7.2.8 – A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

7.2.9 – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

7.2.10 – A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Contratante.

7.2.11 – A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.12 – A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente à irregularidade ou falhas, não eximem a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato a serem firmados entre o Contratante e a Contratada.

7.2.13 – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência dos contratos, fornecendo informação, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Contratante.



7.2.14 – A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

7.2.15 – À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços dos contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada, juntamente com representantes indicados pela Contratada.

7.3 – Direitos autorais:

7.3.1 – A Contratada cederá à Contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato a ser firmado.

7.3.2 – O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

7.3.3 – A Contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

7.3.4 – Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada, mediante prévia definição da Contratante, poderá solicitar de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para a Contratante.

7.3.5 – Nos casos de cessão por tempo limitado, a Contratada utilizará o trabalho de artes e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Contratante.

7.3.6 – Quando a Contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a Contratada se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e os demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.3.7 – A Contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.3.8 – A Contratada se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros subcontratados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) que a Contratante poderá solicitar até 02 (duas) cópias em pendrive de todo o material bruto produzido;



b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos a serem firmados e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.3.9 – A Contratante será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento dos contratos a serem firmados, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

7.3.10 – É garantido à Contratante o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à Contratada, ou a terceiros, antes da assinatura dos contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada.

7.3.11 – É garantida à Contratante a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

7.4 – Entrega e recebimento dos serviços:

7.4.1 – A entrega do serviço, que se dará **sob demanda**, será realizada no prazo fixado no documento que detalha a **estimativa de custo (EC)** e **autorizações de publicação (AP)**, obrigando-se a CONTRATADA a manter a qualidade do serviço e as mesmas condições que a classificaram no processo licitatório.

7.4.2 – O recebimento do serviço estará condicionado às especificações, condições e qualidade previstas nas estimativas de custo (EC) e autorizações de publicação (AP).

7.4.3 – Todos os produtos deverão primar pela qualidade, podendo ser recusados, a qualquer tempo, caso não atendam às especificações exigidas.

7.4.4 – O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.4.5 – No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante termo correspondente (Termo de recusa), no qual se consignarão as desconformidades, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

7.4.6 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

7.5 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Contratante, após acordo entre as partes.

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATADA



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



91
AFV

8.1.1 – Executar de forma adequada os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

8.1.2 – Orientar-se pela disciplina do **Código de Ética dos Profissionais de Propaganda** e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover publicidade que esteja de acordo com as normas atinentes ao objeto da licitação.

8.1.3 – Manter **estrutura de atendimento no Município de Barbacena** compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para a Contratante.

8.1.4 – Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

8.1.5 – Indicar, por escrito, 02 (dois) representantes da área de atendimento e 01 (um) representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas aos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada.

8.1.6 – Utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços a serem prestados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

8.1.7 – Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros subcontratados e transferir à Contratante as vantagens obtidas, incluindo aquelas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, abarcados os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

8.1.8 – Submeter à **aprovação prévia** da Diretoria de Comunicação Governamental os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

8.1.9 – Após a finalização de cada campanha, conforme solicitação da Contratante, encaminhar arquivo digital para a Contratante com a relação de peças produzidas, tais como: anúncios, spots, VTs e demais peças publicitárias em arquivos na extensão “pdf”, para materiais gráficos, e na extensão “mov”, para arquivos audiovisuais.

8.1.10. Sempre que solicitado pelo(a) Contratante, disponibilizar a matriz desbloqueada que permita a reprodução de vídeos de caráter documental e institucional produzidos, sem ônus para o(a) Contratante.

8.1.11 – **Fazer cotação prévia de preços** para todos os serviços e bens fornecidos, junto a pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições a seguir:

8.1.11.1 – **Apresentar no mínimo 03 (três) propostas**, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



92
AFV

8.1.11.2 – No caso em que o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor global do contrato, a Contratada deverá proceder à **coleta de orçamentos** em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Contratante.

8.1.11.3 – Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

8.1.11.4 – Apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de haver 03 (três) propostas;

8.1.11.5 – Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado.

8.1.11.6 – Os documentos citados ficarão sob a responsabilidade da Contratada e à disposição da Contratante por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

8.1.13 – Submeter à **subcontratação** de outras empresas, observada a restrição prevista, para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que tratam os contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada, à prévia e expressa anuência da Contratante, ressaltando-se que a Contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante à Contratante.

8.1.14 – A Contratada somente poderá **contratar pessoas físicas ou jurídicas** que apresentem regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, ao FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

8.1.15 – Orientar e acompanhar a produção, a impressão e a distribuição de peças gráficas (folhetos, cartazes, adesivos, cartilhas, mala direta e etc.), aprovadas pela Diretoria de Comunicação Governamental.

8.1.16 – Orientar e acompanhar a produção e distribuição de peças audiovisuais (filmes, spots, novelinhas e etc.), aprovadas pela Diretoria de Comunicação Governamental.

8.1.17 – Definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela Diretoria de Comunicação Governamental.

8.1.18 – Entregar à Contratante, conforme solicitação dela, para fins de controle do saldo contratual, relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.

8.1.19 – Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados.

8.1.20 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



93
AFV

8.1.21 – Não caucionar ou utilizar os contratos a serem firmados entre a Contratante e a Contratada como garantia para qualquer operação financeira.

8.1.22 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas, prêmios de seguro, acidentes de trabalho, encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, bem como daqueles que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

8.1.23 – A CONTRATADA se responsabiliza por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.1.24 – Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.25 – Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

8.1.26 – Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.1.27 – Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

8.1.28 – Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.

8.1.29 – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante, seus servidores ou Terceiros, em consequência de sua culpa, dolo, demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na **veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços de objeto dos contratos** a serem firmados entre a Contratante e Contratada, resguardando a Administração Pública Municipal o direito de regresso.

8.1.30 – A Contratada se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de **omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos** e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

8.1.31 – Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, e providenciar o devido ressarcimento do pagamento de eventuais importâncias realizadas pela Contratante, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo de ação judicial competente por parte da Contratante.

8.1.32 – Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto dos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



94
AFV

8.1.33 – Na eventualidade de o Contratante ser chamado em juízo e condenado por qualquer inobservância das normas e disposições legais, a Contratada obrigará-se a ressarcir integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas as despesas processuais e honorários de advogado.

8.1.34 – A Contratada deverá **transferir para o Município de Barbacena os direitos autorais** relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto dos contratos a serem firmados entre Contratante e Contratada, inclusive as peças publicitárias.

8.1.35 – Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e a previsão de pagamento.

8.1.36 – Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pela Contratante.

8.1.37 – Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.

8.1.38 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no momento da contratação, **devendo comunicar ao CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.39 – A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

8.1.40 – Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.

8.1.41 – A Contratada somente poderá **reservar e comprar espaço ou tempo publicitário** de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido por eles **expressamente autorizado**.

8.1.42 – A Contratada guardará e fará com que seu pessoal **guarde sigilo** sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

8.1.43 – A Contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, **sem prévia e expressa concordância do Contratante**.

8.1.44 – A Contratada deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições Contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.45 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e qualidades dos medicamentos, ora Contratadas.

8.1.46 – A recusa injustificada da Contratada em fornecer os itens dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



95
AFV

8.1.47 – Atender a correta especificação dos itens do edital, termo de referência e demais disposições.

8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1 - O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer item em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2.2 - Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.2.3 - A contratação **não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia** ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

8.2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o contrato.

8.2.5 - Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a Contratada e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.2.6 - Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no presente contrato.

8.2.7 - Publicar o extrato do contrato em consonância com a Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII, correndo as despesas à suas expensas, com finco no Parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.2.8 - A **Diretoria de Comunicação Governamental** será responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício dessa função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e os respectivos custos, sendo a Contratante responsável por:

- a) Fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada.
- b) Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros subcontratados em relação ao mercado.
- c) Supervisionar e fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela Contratada ou realizar cotação de preços juntos a fornecedores.
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



96
AFV

- e) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- f) Fornecer à Contratada relação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens demandados na execução do contrato.
- g) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada.
- i) Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação para fins de verificar o cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

Parágrafo único: No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até 31/12/2023, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, precedido de notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.232/2010.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a previa e ampla defesa.

10.3 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4 - Além das hipóteses anteriores poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Caso a Contratada venha a fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 87 da Lei 8.666/1993), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.3 - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.4 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

11.5 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

11.6 - Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

11.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



98
AFV

valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.8 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

11.9 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

11.10 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do Contratante, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7.

11.11 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

11.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

11.13 - Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

11.14 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a Contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a gestão e fiscalização do presente contrato, bem como o recebimento e conferência do objeto adquirido, se dará pelo servidor

12.2 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



99
AFV

13.1 - As partes por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

13.2 - No presente Contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) contratado(a), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

13.3 – O (a) contratado(a), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4 - As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5 - As partes se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6 - O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7 - As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8 - As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13.9 São obrigações do(a) CONTRATADO(A) e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a Contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE venham tomar conhecimento;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



100
AFV

de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão Contratante como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;

VIII - Apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

13.10 - Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos CONTRATANTES ou seus prepostos:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos Contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;

VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) CONTRATADO(A);



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



101
AFV

VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Concorrência nº 006/2023, Processo Licitatório nº 136/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei nº 12.232/2010, e às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, _____, de _____ de 2023.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vânia Maria de Castro
Secretaria Municipal de Governo – SEGOV **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº